

DIREITO PENAL

Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251203053131



PÉRICLES MENDONÇA

Péricles Mendonça de Rezende Júnior é Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (aprovado no concurso realizado pelo CESPE em 2013).

Hoje, com 32 anos, tem em seu histórico aprovações em concursos como o do BRB, Serpro (Analista), Secretaria de Educação (Analista de Gestão Educacional), MPU (Técnico e Analista), PMDF/2009 e PCDF/2013 (Agente e Escrivão).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.....	5
1. Conceitos Iniciais	5
2. Sujeito Passivo	9
3. Formas de Violência	10
4. As Medidas Integradas de Prevenção.....	13
5. Do Atendimento pela Autoridade Policial	16
6. Do Requerimento das Medidas Protetivas de Urgência.....	19
7. Retratação.....	25
8. Substituição da Pena	26
9. Medidas Protetivas de Urgência	27
9.1. Das Medidas que Obrigam o Agressor	30
9.2. Das Medidas Protetivas à Ofendida	32
Resumo	36
Questões de Concurso.....	39
Gabarito	69
Gabarito Comentado.....	70

APRESENTAÇÃO

E aí, futuro(a) servidor(a), vamos para a nossa aula de Lei Maria da Penha, rumo à sua aprovação. Essa aula já está conforme as últimas alterações legislativas, inclusive as promovidas pelas Leis n. 15.380/2026, 15.383/2026 e 15.384/2026.

A Lei n. 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, apesar de ter quase 20 anos de sua publicação, ainda gera certa polêmica.

Como assim, professor? O que quero dizer é que, infelizmente, é muito comum ouvirmos comentários depreciativos sobre a lei.

Em nossa aula, estudaremos os ritos inerentes à Lei Maria da Penha, mas, só para que você reflita sobre o assunto da violência doméstica, em 2010, a Fundação Perseu Abramo publicou uma pesquisa afirmando que, a cada dois minutos, 5 mulheres são vítimas de violência doméstica no Brasil. Uma em cada cinco mulheres entrevistadas considerou ter sofrido, alguma vez, algum tipo de violência por parte de algum homem, conhecido ou não. E um dado ainda mais triste: em 80% dos casos, o responsável pela agressão é o parceiro.

Ao final da aula, vamos resolver algumas questões para a fixação do conteúdo, sendo que teremos questões da sua banca e de diversas outras bancas.

LEI N. 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

1. CONCEITOS INICIAIS

Então, vamos dar início ao nosso conteúdo da aula. Em primeiro lugar, devemos lembrar que a Lei Maria da Penha possui **natureza jurídica híbrida**; ou seja, ela não é uma lei exclusivamente processual e também não é uma lei exclusivamente penal.

Professor, e se eu não souber o que isso quer dizer?

É para isso que estamos aqui. Uma lei de Direito Material é aquela responsável por regular diretamente as relações jurídicas entre as pessoas, criando direitos, deveres, proibições e, no caso do Direito Penal, definindo crimes e penas. Segundo a professora Ada Pellegrini Grinover, o direito material é conceituado como “o corpo de normas que disciplinam as relações jurídicas referentes a bens e utilidades da vida (direito civil, penal, administrativo etc.)”.

Já as normas processuais são aquelas que regulamentam o exercício da jurisdição, ou seja, a forma como o Estado-juiz irá atuar para aplicar o direito ao caso concreto. Ainda conforme Ada Pellegrini, o direito processual seria o “complexo de normas e princípios que regem tal método de trabalho, ou seja, o exercício conjugado da jurisdição pelo Estado-juiz, da ação pelo demandante e da defesa pelo demandado.”

De forma bem simples: o direito material diz **o que é o direito**, enquanto o direito processual diz **como esse direito será aplicado**.

E onde entra a Lei Maria da Penha nessa conversa?

A Lei Maria da Penha não trata apenas de rito ou procedimento. Ela traz regras de proteção, assistência, competência, atendimento policial, medidas protetivas, atuação do Ministério Público, atuação do juiz, políticas públicas e também conteúdo penal, como o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, previsto no art. 24-A.

Por isso, o mais correto é dizer que a Lei Maria da Penha possui **natureza híbrida ou mista**. Entender essa diferença é muito importante para o nosso estudo. Não quero saber de você terminar a nossa aula e sair por aí dizendo: “Fulano cometeu crime de Maria da Penha”. (rs)

Tecnicamente, o mais adequado é dizer que determinado crime foi praticado **no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher**.

Por exemplo: ameaça, lesão corporal, injúria, dano, perseguição, constrangimento ilegal, descumprimento de medida protetiva etc. Alguns desses crimes estão no Código Penal; outros podem estar em legislações penais especiais. A Lei Maria da Penha, por sua vez, estabelece o sistema de proteção, o procedimento, a competência, as medidas protetivas e, além disso, prevê expressamente o crime do art. 24-A.

ATENÇÃO

A Lei Maria da Penha possui natureza híbrida:

- possui normas processuais;
- possui normas protetivas;
- possui normas assistenciais;
- possui normas administrativas;
- possui norma penal, especialmente no art. 24-A, que trata do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Outro ponto importante sobre a nossa lei é que ela constitui uma norma de **discriminação positiva**.

Como assim, professor? Discriminação positiva?

Isso mesmo, meu(minha) querido(a).

É muito comum associarmos a palavra discriminação a algo negativo. Logo, pensamos em discriminação por raça, sexo, religião, origem, orientação sexual, enfim, em alguma forma de diminuir o outro.

Mas a discriminação positiva é diferente. Ela consiste em favorecer juridicamente determinado grupo de pessoas que se encontra em situação histórica ou social de desvantagem, com o objetivo de reduzir desigualdades reais.

Conforme dispõe o professor Renato Brasileiro, as ações afirmativas “podem ser conceituadas como o conjunto de ações, programas e políticas especiais e temporárias que buscam reduzir ou minimizar os efeitos intoleráveis da discriminação em razão de gênero, raça, sexo, religião, deficiência física ou outro fator de desigualdade. Buscam incluir setores marginalizados em um patamar satisfatório de oportunidades sociais, valendo-se de mecanismos compensatórios. Esses programas de ação afirmativa não se colocam em rota de colisão com o princípio da igualdade, potencializando, pelo contrário, expectativas compensatórias e de inserção social de parcelas historicamente marginalizadas”.

A Lei Maria da Penha, portanto, é uma legislação voltada a acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres, protegendo a mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Essa proteção especial não viola a igualdade; pelo contrário, busca concretizar a igualdade material.

Professor, isso quer dizer que a lei está “favorecendo” a mulher?

Exatamente. Mas não no sentido de criar privilégios indevidos. A ideia é reconhecer que, historicamente, a mulher foi colocada em uma posição de vulnerabilidade nas relações domésticas, familiares e afetivas. Por isso, o Estado cria mecanismos especiais para tentar equilibrar essa relação.

O Brasil é signatário da Convenção de Belém do Pará, que preceitua, em seu capítulo II, o seguinte:

Art. 3º Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art. 4º Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a) direito a que se respeite sua vida;
- b) direitos a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c) direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d) direito a não ser submetida a tortura;
- e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f) direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g) direito a recesso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h) direito de livre associação;
- i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e
- j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

Art. 5º Toda mulher **poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais**, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Art. 6º O direito de toda mulher a **ser livre de violência** abrange, entre outros:

- a) o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e
- b) o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

O art. 4º da Lei Maria da Penha dispõe que, na interpretação da lei, devem ser considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Essa foi uma lei elaborada para tutelar a mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade, em contexto de violência doméstica e familiar. Por isso, seus dispositivos devem ser interpretados, nas palavras de Renato Brasileiro, “atentando o operador sobremaneira às condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Art. 4º Na interpretação desta lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Desde o início da nossa aula, estamos falando em violência doméstica, mas o que seria essa violência? A própria Lei n. 11.340/2006, em seu art. 5º, define o que é violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A violência de gênero, em regra, é aquela praticada contra a mulher em razão de sua condição de mulher. Assim, a mulher figura como sujeito passivo da proteção conferida pela lei.

O próprio art. 5º, em seus incisos, contextualiza essa violência dentro dos limites da Lei Maria da Penha, trazendo mais informações para sabermos quando a lei será aplicada.

- I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

O inciso I trata da violência no âmbito da unidade doméstica. Para não deixar margem para dúvidas, o legislador definiu unidade doméstica como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive aquelas que estão esporadicamente agregadas.

Veja que a família pode ser formada por laços naturais, por afinidade ou até mesmo por vontade expressa.

No inciso III, o legislador abrangeu as relações íntimas de afeto, independentemente da coabitação. Ou seja, o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado que agride a mulher pode ser enquadrado nesse inciso, desde que esteja presente o contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda no próprio art. 5º, o legislador traz uma informação importantíssima: a aplicação da Lei Maria da Penha independe da orientação sexual. Isso significa que o agressor não precisa ser necessariamente homem. O que devemos levar em consideração, em regra, é a condição da vítima e o contexto de violência doméstica e familiar.

Então, se uma mulher agride outra mulher dentro de uma relação íntima de afeto ou no âmbito da unidade doméstica ou familiar, poderá haver a aplicação da Lei Maria da Penha para proteção da vítima, inclusive com a adoção de medidas protetivas.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

ATENÇÃO

Devemos levar em consideração a vítima, o contexto de violência doméstica e familiar e a situação baseada no gênero. As relações pessoais previstas no art. 5º independem de orientação sexual.

Podemos perceber, então, que a violência doméstica não se restringe àquela cometida dentro do domicílio. A agressão pode ocorrer fora da residência e, ainda assim, atrair a incidência da Lei Maria da Penha, desde que esteja presente uma das situações previstas no art. 5º.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 600 do STJ

Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.

2. SUJEITO PASSIVO

No caso dos crimes de violência doméstica, não temos um sujeito ativo obrigatório, ou seja, não é necessário que seja um homem, mas o sujeito passivo **deve ser uma mulher**.

Sobre o sujeito passivo, é importante ressaltar que, em dois julgados recentes, o STF garantiu o direito aos transgêneros e aos transexuais, afirmando o direito à igualdade sem discriminações, abrangendo a identidade ou a expressão de gênero.

Com base nessa decisão, é rigoroso concluir que, na eventualidade de um transgênero (ou transexual) proceder à alteração de seu gênero diretamente no registro civil, identificando-se, a partir de então, como mulher, **poderá ser sujeito passivo da violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha**.

Sobre esse assunto, ainda temos o **Informativo n. 732 do STJ**.

Uma mulher trans é uma pessoa que nasceu com o sexo físico masculino, mas que se identifica como uma pessoa do gênero feminino. O conceito de sexo está relacionado aos aspectos biológicos que servem como base para a classificação de indivíduos entre machos, fêmeas e intersexuais. Utilizamos a palavra gênero quando queremos tratar do conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. Muitas vezes, uma pessoa pode se identificar com um conjunto de características não alinhado ao seu sexo designado. Ou seja, é possível nascer do sexo masculino, mas se identificar com características tradicionalmente associadas ao que culturalmente se atribui ao sexo feminino e vice-versa, ou então, não se identificar com gênero algum. **STJ. 6ª Turma. REsp 1977124/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 5/4/2022 (Info n. 732).**

Professor, e se tivermos duas irmãs? Podemos aplicar a Lei Maria da Penha?

Conforme entendimento do STJ, “delito contra a honra, envolvendo irmãs, não configura hipótese de incidência da Lei n. 11.340/2006, que tem como objeto a mulher numa perspectiva de gênero e em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica. [...] No caso, havendo apenas desavenças e ofensas entre irmãs, não há qualquer motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade que caracterize uma relação íntima que possa causar violência doméstica ou familiar contra a mulher”.

3. FORMAS DE VIOLÊNCIA

O legislador, ao editar a Lei n. 11.340/2006, resolveu trazer também as diversas formas de violência contra a mulher.

Nesse ponto, acho importante fazer um comentário a respeito da palavra “mulher” trazida pela lei.

Originalmente, o legislador se preocupou com a violência de gênero e com a proteção das mulheres.

Como eu disse no início da nossa aula, infelizmente, essa ainda é uma lei que gera inquietações por parte de alguns, sendo até mesmo questionada a sua constitucionalidade no Supremo.

A jurisprudência mais moderna de alguns tribunais tem aplicado os institutos da Lei Maria da Penha para homens figurando como vítimas. Não cabe a mim dizer se esses tribunais estão corretos ou não; a minha função é informá-los de que isso vem ocorrendo.

Aí você pode me perguntar: “E aí, professor, se cair algo parecido em minha prova, como devo marcar?” Bom, meu(minha) querido(a), a minha orientação para a prova de vocês, em todas as nossas aulas, é a de que devemos prestar bastante atenção em seu enunciado.

Como eu disse, a regra é que seja cobrada a letra da lei; portanto, a vítima deve ser mulher. Agora, se a questão afirmar que alguns tribunais vêm aplicando a lei para homens, você também marcará como correto.

Se sua prova tiver uma questão discursiva que aborde esse tema, você poderá comentar as duas abordagens: a trazida originalmente pelo legislador e a jurisprudência de alguns tribunais.

Mas vamos voltar ao nosso tópico, que é sobre as formas de violência. Essas formas de violência estão previstas no art. 7º da lei.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

VI – a **violência vicária**, entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la.

Veja que o art. 7º não cria, por si só, todos esses crimes. Ele descreve formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. A tipificação penal, em regra, estará no Código Penal ou em outras leis penais. Por isso, não é tecnicamente correto dizer “crime de Maria da Penha” para qualquer situação. O mais adequado é dizer que determinado crime foi praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quando falamos em violência, logo pensamos na violência física, como a lesão corporal e até mesmo o homicídio nos casos mais graves.

Esse é um tipo sobre o qual não temos dúvidas quanto à sua ocorrência, até mesmo porque deixará vestígios; ou seja, é um tipo de crime **não transeunte**.

Os crimes não transeuntes são aqueles que deixam vestígios e que devem ter o exame de corpo de delito realizado, seja de forma direta ou indireta.

Já os crimes transeuntes, ao contrário, são aqueles que não deixam vestígios.

Outra forma de violência trazida pela lei é a violência psicológica. Nesse tipo de violência, o agressor humilha a vítima, expondo-a a uma situação de ridículo em público. Também pode ser caracterizada quando o agressor retira a liberdade de crença da mulher.

O abuso mental, ou seja, a distorção dos fatos e a omissão de situações que deixam a vítima em dúvida sobre sua sanidade mental, também é uma forma de violência psicológica.

Em suma, a violência psicológica trata-se de um sofrimento não perceptível por meio de um laudo de exame de corpo de delito; ou seja, é um crime transeunte.

O sofrimento da vítima é interno; a mulher tem sua autoestima diminuída, e ela para de se ver como realmente é para se enxergar como o agressor a vê.

A violência sexual ainda é algo que ocorre dentro dos relacionamentos, e essa violência não consiste somente no fato de forçar a mulher a se relacionar com o agressor, mas também em realizar atos sexuais que causem algum tipo de repulsa, ou até mesmo em impedir a mulher de utilizar métodos contraceptivos e obrigá-la a realizar um aborto.

Quebrar os objetos da mulher ou controlar e reter o dinheiro da companheira contra a sua vontade são algumas formas de violência patrimonial. Imagina aquela situação em que o casal se separa e, inconformado com a separação, o marido quebra tudo o que ele já havia dado para ela. Ele responderá pelo crime de dano e estará sujeito às medidas protetivas previstas na legislação.

A violência moral, conforme o legislador já deixou mais claro, refere-se aos crimes tipificados no Código Penal, como calúnia, difamação ou injúria.

- **Calúnia:** imputar a alguém, implícita ou explicitamente, mesmo que de forma reflexa, determinado fato criminoso, sabidamente falso. O agente, para tanto, pode utilizar-se de palavras, gestos ou escritos. A falsa imputação de contravenção penal não caracteriza calúnia, mas difamação.
- **Difamação:** consiste na imputação de fato ofensivo à reputação de alguém, no caso da mulher, desde que tal fato não seja criminoso.
- **Injúria:** consiste em ofender (insultar) pessoa determinada, por ação (palavras ofensivas, gestos ou sinais) ou omissão (ignorar cumprimento), ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

A Lei n. 15.384/2026 incluiu uma nova forma de violência doméstica e familiar contra a mulher: a violência vicária. A violência vicária ocorre quando o agressor atinge terceiros ligados à mulher, como filhos, familiares, dependentes, pessoas sob sua guarda ou pessoas de sua rede de apoio, com o objetivo de atingi-la emocionalmente.

Em outras palavras, o agressor não ataca diretamente a mulher, mas pratica violência contra alguém próximo a ela para causar sofrimento à vítima principal.

Vou trazer um exemplo dessa forma de violência. O agressor ameaça, agride ou persegue o filho, parente, dependente ou pessoa da rede de apoio da mulher para atingi-la psicologicamente.

4. AS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

A Lei Maria da Penha, em seu art. 8º, exige a implementação de uma política pública que integre ações do Estado, como saúde, segurança, justiça e educação, dentre outras áreas.

Então, o Estado deve garantir um sistema público integrado que assegure a proteção e a assistência às mulheres vítimas de violência.

Esse sistema integrado deve ser composto, por exemplo, pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), casas abrigo e centros de referência de atendimento à mulher.

Capacitação dos profissionais que lidam diretamente com casos de violência doméstica, como policiais civis e militares. Só a título de curiosidade, a Secretaria Nacional de Segurança Pública oferece alguns cursos à distância para profissionais de segurança pública, e um desses cursos é o de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, preparando o profissional da segurança pública para esse tipo específico de atendimento.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á **por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais**, tendo por diretrizes:

- I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;
- IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
- V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse mesmo contexto de assistência integrada do Estado, a lei Maria da Penha ainda trouxe a previsão de assistência à saúde e até mesmo no ambiente de trabalho.

Com o intuito de preservar a integridade física e psicológica da vítima, é possível que o Judiciário determine um acesso prioritário à vítima, caso ela seja servidora pública, às remoções para locais diversos.

No âmbito privado, o juiz pode ainda garantir que o emprego da vítima seja mantido por até seis meses nos casos em que seja necessário o afastamento do local de trabalho.

Podemos perceber que existe toda uma preocupação com a garantia da integridade física, psicológica e moral da vítima.

Em uma das últimas alterações da Lei Maria da Penha, tivemos a garantia de que o juiz encaminhará à assistência judiciária, inclusive para o ajuizamento de ação de separação judicial.

A Lei n. 14.887/2024 alterou o art. 9º da Lei Maria da Penha para deixar expresso que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Antes, a redação destacava a atuação articulada entre os sistemas. Agora, além dessa articulação, a lei passou a afirmar expressamente o caráter prioritário do atendimento.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em **caráter prioritário** no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III – encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Recentemente, em setembro de 2019, tivemos uma alteração na Lei Maria da Penha que é importante destacar aqui.

Tivemos a edição da Lei n. 13.871/2019, que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher **fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS)**, de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas **terão seus custos ressarcidos pelo agressor**.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo **não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada**.

Perceba que essas alterações buscam fazer com que o agressor “sofra” no bolso, já que ele terá que ressarcir os custos gerados por sua ação, uma vez que foi somente por ele ter agredido a mulher que ela precisou de cuidados do Estado.

O § 6º deixa claro que esse ressarcimento não poderá trazer prejuízo ao patrimônio da mulher ou de seus dependentes; ou seja, o agressor não pode se desfazer de bens comuns do casal para quitar seu débito, por exemplo.

Outro ponto importante que o § 6º nos traz é o fato de que esse ressarcimento não terá caráter atenuante da pena nem mesmo será capaz de substituir a pena aplicada.

O legislador fez questão de deixar isso claro porque, em alguns crimes, o ressarcimento ao erário pode ocorrer em substituição à pena, o que não será o caso aqui nos crimes envolvendo violência doméstica.

O ano de 2019 foi o ano das alterações na Lei n. 11.340/2006. A última foi promovida pela Lei n. 13.882/2019, que, nesse tópico, inseriu mais dois parágrafos; vejamos:

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei n. 13.882, de 2019)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei n. 13.882, de 2019)

Esses dois parágrafos são muito importantes para garantir que os dependentes da mulher em situação de violência não sejam ainda mais prejudicados, uma vez que a violência doméstica atinge de forma indireta também os dependentes.

Temos uma garantia de prioridade na matrícula dos filhos que estejam na educação básica, garantindo ainda o sigilo das informações, com o intuito de evitar a revitimização.

5. DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Meu(minha) querido(a), em regra, a vítima de violência doméstica é levada primeiro ao delegado de polícia, ou seja, à autoridade policial; portanto, geralmente, o seu primeiro contato com uma autoridade pública é em uma Delegacia de Polícia.

Esse capítulo foi recentemente alterado pela Lei n. 13.505/2017, incluindo mais direitos às mulheres no atendimento por parte da autoridade.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Veja, meu(minha) querido(a), que a lei fala que até mesmo na iminência da prática de violência doméstica, ou seja, a violência está prestes a acontecer.

Então, imagine que uma vítima de violência doméstica já possui a seu favor algumas medidas protetivas e comunica à autoridade policial que o “seu” agressor está prestes a descumprir essas medidas. A autoridade, de posse dessa informação, deverá tomar algumas providências.

Como comentei no início deste tópico, recentemente a Lei Maria da Penha sofreu algumas alterações, garantindo principalmente um atendimento ainda mais especializado à mulher vítima de violência doméstica.

Originalmente, essa lei previa a aplicação provisória de medidas protetivas pela autoridade policial até a deliberação posterior do Poder Judiciário.

Essa previsão foi vetada pelo Presidente da República, afirmando que a decretação de medidas protetivas de urgência é prerrogativa privativa do Poder Judiciário, não podendo a lei estendê-las às polícias civis.

Então, o que a lei trouxe de benefício foi a garantia de um atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Se você tiver a curiosidade de um dia ir até uma DEAM, perceberá que a maior parte dos servidores daquela delegacia é composta por mulheres, e isso ocorria mesmo antes da publicação desta lei.

A ideia do legislador é garantir maior tranquilidade para a vítima, já que, em regra, seu agressor é do sexo masculino; ela não é “obrigada” a relatar seus problemas a um homem.

Outra garantia trazida pela lei são os cuidados que deverão ser adotados para a inquirição da vítima e das testemunhas nos crimes de violência doméstica. Deve ser garantida a proteção da integridade física, psíquica e emocional da depoente; em nenhuma hipótese a vítima ou as testemunhas deverão ter contato direto com os suspeitos; a lei trouxe ainda a previsão de não se permitir a “revitimização” da depoente.

Professor, o que seria essa “revitimização” trazida pela lei?

Meu(minha) querido(a), essa revitimização é um sofrimento continuado da vítima sempre que for necessária a narração dos fatos. A vítima não é obrigada a reviver a situação de violência diversas vezes.

“A revitimização no atendimento às mulheres em situação de violência, por vezes, tem sido associada à repetição do relato de violência para profissionais em diferentes contextos, o que pode gerar um processo de traumatização secundária na medida em que, a cada relato, a vivência da violência é reeditada.

Além da revitimização decorrente do excesso de depoimentos, revitimizar também pode estar associado a atitudes e comportamentos, tais como: paternalizar; infantilizar; culpabilizar; generalizar histórias individuais; reforçar a vitimização; envolver-se em excesso; distanciar-se em excesso; não respeitar o tempo da mulher; transmitir falsas expectativas. A prevenção da revitimização requer o atendimento humanizado e integral, no qual a fala da mulher é valorizada e respeitada.

(Diretrizes gerais e protocolos de atendimento. Programa “Mulher, viver sem violência”. Brasil: Governo Federal, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2015).

Ainda sobre a inquirição, a lei garante que o atendimento às vítimas de violência doméstica e às testemunhas deve ser realizado em local apropriado, contendo equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência.

Se for o caso, deverá ser intermediada por um profissional indicado pela autoridade policial ou judiciária. A lei prevê que o depoimento deve ser registrado em meio eletrônico ou magnético, até mesmo para evitar que a vítima narre os fatos diversas vezes.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – **preferencialmente do sexo feminino** – previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II – garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III – **não revitimização da depoente**, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I – a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II – quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III – o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

As providências legais cabíveis, previstas no art. 10 da lei, estão dispostas no art. 11 do mesmo código.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

Veja que o art. 11 traz medidas iniciais que o delegado de polícia deverá tomar assim que tiver conhecimento de um caso de violência doméstica.

A garantia da proteção policial, caso a vítima precise, é uma medida para evitar maiores danos à integridade da vítima. O encaminhamento ao IML ou a qualquer outra unidade de saúde é para garantir a realização do exame de corpo de delito nos casos de violência física, sexual ou qualquer outra que deixe vestígios.

O fornecimento de transporte para a ofendida e seus dependentes se dá porque a vítima, ao sair de casa, o faz somente com a roupa do corpo, deixando tudo para trás.

Por isso, o próximo inciso também garante à vítima que a autoridade policial a acompanhe até sua residência para a retirada de seus pertences.

O delegado deve também informar à vítima sobre seus direitos garantidos pela legislação pátria, pois é muito comum que a vítima não conheça todos os seus direitos.

A vítima, então, deve manifestar-se acerca de qualquer medida de seu interesse; ela tem a liberdade de optar ou não pela medida protetiva de urgência.

6. DO REQUERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência são aquelas de natureza cautelar e, por isso mesmo, são tidas como urgentes.

Essas medidas são conferidas pela autoridade judiciária em razão do pedido da ofendida. A lei trouxe, em seu art. 12, a previsão acerca da possibilidade de requerimento das medidas protetivas.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, **de imediato**, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a **concessão de medidas protetivas de urgência**;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI – A – verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I – qualificação da ofendida e do agressor;

II – nome e idade dos dependentes;

III – descrição sucinta do fato e das **medidas protetivas solicitadas pela ofendida**.

IV – informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Esse foi um dos artigos modificados pela recente Lei n. 13.836, de 2019, incluindo o inciso IV no § 1º, acrescentando ao pedido a informação se a vítima é pessoa com deficiência e se a violência gerou uma deficiência ou agravou a preexistente.

E, numa alteração mais recente, promovida pela Lei n. 13.880/2019, foi incluída a verificação se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo.

Como policial, vejo que essa alteração é muito significativa, já que um agressor na posse de uma arma de fogo será muito mais efetivo em suas ameaças e agressões. A ideia é que o indivíduo envolvido em violência doméstica perca o seu registro.

Numa simples leitura do art. 12 da Lei n. 11.340/2006, percebemos que o legislador define alguns parâmetros para o atendimento à mulher em situação de violência quando for atendida em uma delegacia, seja ela especializada no atendimento à mulher ou não.

A maioria dos incisos traz previsões comuns em um ambiente de delegacia de polícia, por exemplo, ouvir a vítima e lavrar o boletim de ocorrência, se for o caso de representação, e colher a representação da vítima.

Nos casos em que é possível a realização do exame de corpo de delito, o encaminhamento a uma unidade de saúde ou ao IML é um procedimento comum a outros crimes, mas que o legislador, por opção, quis deixar claro.

O que temos de diferente nesse caso é o inciso III, que afirma que a autoridade policial deverá encaminhar, no prazo de quarenta e oito horas, o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida sobre a concessão das medidas protetivas de urgência.

Temos que ter em mente que a vítima não é obrigada a requerer medidas protetivas. Pela redação do art. 19, as medidas protetivas poderão ser concedidas pelo juiz a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, sem necessidade de audiência das partes e independentemente de manifestação prévia do Ministério Público, que deverá ser prontamente comunicado. A vítima pode, por exemplo, no momento do registro da ocorrência policial, imaginar que as medidas não são necessárias, mas, em momento posterior, em juízo, ela poderá optar pelo requerimento dessas medidas protetivas.

Imagina que a vítima comparece à DEAM para o registro do boletim de ocorrência narrando um fato de violência doméstica, mas com o intuito de deixar registrado, não vendo a menor necessidade da utilização de alguma medida protetiva.

Após o registro, o que eram apenas ameaças se materializa em agressões. A vítima poderá entender posteriormente como necessárias as medidas protetivas e poderá requerê-las em juízo por meio de seu advogado ou mesmo do Ministério Público.

ATENÇÃO

As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo juiz a pedido da ofendida ou a requerimento do Ministério Público. Elas podem ser concedidas de imediato, independentemente da audiência das partes e da manifestação prévia do Ministério Público, que deverá ser prontamente comunicada. Além disso, a Lei n. 14.550/2023 reforçou que as medidas protetivas podem ser concedidas independentemente de tipificação penal, ação penal, ação cível, inquérito policial ou boletim de ocorrência.

Outra alteração importante trazida pela Lei n. 13.505/2017 foi a previsão de prioridade, no âmbito das polícias civis, pela criação de unidades especializadas para o atendimento às mulheres. Os Estados e o DF, ao formularem suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica, priorizarão a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de núcleos de investigação de feminicídios.

A autoridade policial poderá também requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.

Risco atual ou iminente

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Redação dada pela Lei n. 14.188, de 2021)

I – pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei n. 13.827, de 2019)

II – pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei n. 13.827, de 2019)

III – pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei n. 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei n. 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei n. 13.827, de 2019)

A Lei n. 13.827/2019 trouxe mais uma garantia em prol da mulher. Perceba que, agora, se for constatado um perigo atual ou iminente, o agressor será **imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida**.

Essa proteção foi ampliada, agora em 2021, com a publicação da Lei n. 14.188/2021, que também traz a proteção à integridade psicológica da mulher vítima de violência doméstica.

O afastamento, em regra, se dá pela **autoridade judicial**; porém, o legislador, ciente da realidade do nosso país, traz outras possibilidades para os casos em que o município não for sede da comarca, por exemplo.

Então, se o município não for sede da comarca, o **delegado de polícia**, ou seja, a autoridade policial, poderá realizar esse afastamento.

E, ainda, se o Município não for sede da comarca e não tiver nenhum delegado de polícia disponível, poderá o **policial** realizar esse afastamento.

Como bem sabemos, a regra é que a medida seja tomada pela autoridade judicial, ou seja, o magistrado; porém, ao abrir novas possibilidades, o legislador garante uma maior proteção à vítima.

Se esse afastamento for realizado pelo delegado de polícia ou pelo policial, estes deverão comunicar ao juiz no prazo **máximo de 24 horas**, que **decidirá nas mesmas 24 horas sobre a manutenção ou revogação da medida aplicada**, devendo dar ciência ao Ministério Público.

Por fim, o legislador trouxe a previsão da não concessão da liberdade provisória ao preso nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência.

Com essa garantia, busca-se a diminuição dos crimes de feminicídio no país, por exemplo.

Monitoração eletrônica imediata

Art. 12-D. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente submetido à monitoração eletrônica: (Incluído pela Lei n. 15.383, de 2026)

I – pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei n. 15.383, de 2026)

II – pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca. (Incluído pela Lei n. 15.383, de 2026)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei n. 15.383, de 2026)

Esse dispositivo foi incluído pela Lei n. 15.383/2026 e é uma das principais novidades recentes da Lei Maria da Penha.

A lógica é semelhante à do afastamento imediato do agressor: havendo risco atual ou iminente, admite-se a adoção rápida da medida, inclusive pelo delegado de polícia, quando o município não for sede de comarca, com controle judicial posterior no prazo de 24 horas.

ATENÇÃO

O art. 12-D diz que, em caso de risco atual ou iminente, o agressor pode ser submetido imediatamente à monitoração eletrônica.

Quem pode aplicar?

- autoridade judicial;
- delegado de polícia, quando o município não for sede de comarca.

Nesse caso, o juiz será comunicado em 24 horas e decidirá no mesmo prazo.

Dos procedimentos

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta lei.

O art. 13 é uma garantia da aplicação subsidiária de outros Códigos; ou seja, com isso, o legislador garante que não deixará passar “nada”. Nos julgamentos envolvendo a Lei Maria da Penha, utilizaremos, de forma subsidiária, o Código de Processo Penal, o Código Civil, o ECA e o Estatuto do Idoso, é claro, naquilo que não conflitar com a lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como bem sabemos, o nome da Lei n. 11.340/2006 faz referência a um julgamento emblemático de uma das vítimas de violência doméstica, Maria da Penha, que teve seu julgamento arrastado por diversos anos.

Tentando evitar esse tipo de episódio, o legislador determinou a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que terão competência cumulativa para julgamento e execução das medidas envolvendo a violência doméstica contra a mulher.

Apesar do nome **juizado**, devemos tomar cuidado para não confundir com os juizados especiais, certo? Na prática, alguns tribunais nem utilizam a expressão juizados, mas sim as tradicionais “Varas”.

Em uma alteração promovida recentemente na Lei Maria da Penha, o legislador garantiu à ofendida o direito de propor a ação de divórcio ou dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica, excluindo da competência deste juizado a partilha de bens, conforme previsão do art. 14-A.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens.

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver.

Ainda sobre o procedimento, no que diz respeito à competência do Juizado de Violência Doméstica, o art. 15 garante à vítima o direito de optar pela competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de seu domicílio (ou de sua residência), do lugar do fato em que se baseou a demanda ou do domicílio do agressor.

Conforme narra o professor Renato Brasileiro, “esta possibilidade de escolha conferida à ofendida está **restrita aos processos cíveis**. Por consequência, em relação aos processos criminais, continuam válidas as regras inseridas entre os arts. 69 e 91 do Código de Processo Penal, que estabelecem que a competência territorial será fixada, em regra, com base no lugar da consumação da infração penal (CPP, art. 70)”.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta lei, o Juizado:

- I – do seu domicílio ou de sua residência;
- II – do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III – do domicílio do agressor.

7. RETRATAÇÃO

Em regra, os crimes são de ação penal pública incondicionada, ou seja, podem ser processados e punidos sem qualquer tipo de manifestação da vítima.

Mas, no contexto dos crimes de ação penal pública, existem aqueles que exigem a manifestação da vítima, sendo que ela deve, de maneira livre e espontânea, manifestar seu interesse em ver o autor do delito processado e punido.

Por ser uma faculdade da vítima, a representação poderá ser retratável até o oferecimento da denúncia.

Porém, nos casos de violência doméstica, essa retratação não é tão simples assim. Nos crimes que exigem a representação da vítima, esta não poderá ser retratada na delegacia; só será admitida a sua renúncia em uma audiência especialmente designada para tal finalidade, perante o juiz, **antes** do recebimento da denúncia.

A ideia do legislador é que, em uma audiência perante uma autoridade judiciária, esta seja capaz de perceber se a retratação é realmente a vontade da vítima ou se ela está sofrendo algum tipo de ameaça ou constrangimento.

Caso o juiz perceba que a vontade da mulher não é de forma livre e espontânea, ele poderá desconsiderar essa retratação; ou seja, o juiz poderá ignorar a “vontade” da vítima.

Já foi objeto de muita discussão se, no caso de crimes de lesão corporal leve praticados em um contexto de violência doméstica, caberia ou não a representação da vítima.

O Supremo já definiu que os crimes de lesão corporal, até mesmo leves, se praticados em um contexto de violência doméstica, são crimes de ação **penal pública incondicionada**; portanto, não se aplicará a representação.

Um exemplo de crime de ação penal pública condicionada, para o qual será necessária a representação da vítima mesmo em um contexto de violência doméstica, é a ameaça, prevista no art. 147 do Código Penal.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Parágrafo único. A audiência prevista no caput deste artigo tem por objetivo confirmar a retratação da vítima, não a representação, e somente será designada pelo juiz mediante manifestação expressa de seu desejo de se retratar, apresentada por escrito ou oralmente antes do recebimento da denúncia, devendo a retratação ser devidamente registrada nos autos.

A Lei n. 15.380/2026 deixou mais clara a finalidade da audiência do art. 16. Ela não serve para a vítima “confirmar a representação”, mas para confirmar eventual retratação.

Além disso, a audiência só será designada se houver manifestação expressa da vítima no sentido de se retratar antes do recebimento da denúncia.



A audiência do art. 16 não é obrigatória em todo caso.

Ela serve para confirmar a retratação da vítima e só será designada se houver manifestação expressa nesse sentido antes do recebimento da denúncia.

8. SUBSTITUIÇÃO DA PENA

O legislador trouxe de forma expressa a vedação à substituição das penas, no caso de violência doméstica, por penas de cesta básica ou de prestação pecuniária, e até mesmo pelo pagamento isolado de multa.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Agora, em 2023, o STJ, no Informativo n. 779, trouxe que “a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) **obsta a imposição**, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, **de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.**”

STJ, 3ª Seção, REsp 2.049.327-RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 14/06/2023 (Recurso Repetitivo – Tema n. 1.189) (Info n. 779).

Existe, ainda, um entendimento sumulado do STJ que impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 588 do STJ

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

A Proteção da Identidade da Vítima nos Processos de Violência Doméstica

Art. 17-A. O nome da ofendida ficará sob sigilo nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. (Incluído pela Lei n. 14.857, de 2024)
Parágrafo único. O sigilo referido no caput deste artigo não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo. (Incluído pela Lei n. 14.857, de 2024)

O art. 17-A, incluído pela Lei n. 14.857/2024, estabelece um importante mecanismo de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, ao determinar o sigilo de seu nome nos processos judiciais relacionados a esses crimes. Essa medida reforça a privacidade da ofendida, buscando resguardar sua integridade e minimizar possíveis situações de revitimização durante a tramitação do processo.

A preservação do nome da vítima é uma resposta ao impacto social e psicológico que a exposição pública pode gerar. Muitas mulheres deixam de denunciar ou dar continuidade a processos judiciais por receio de represálias, exposição ou estigmatização social. Ao garantir o sigilo, a legislação promove um ambiente mais seguro para que a mulher possa buscar justiça sem temer julgamentos ou retaliações.

ATENÇÃO

É importante destacar que o sigilo previsto no artigo não abrange o nome do autor do fato nem os demais dados do processo. Isso garante que a identidade da vítima seja protegida, sem comprometer o acesso à informação sobre o caso, especialmente em situações de relevância pública ou necessidade de responsabilização.

9. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Durante toda a nossa aula, estamos falando sobre as medidas protetivas de urgência, mas ainda não discutimos quais são essas medidas.

Neste tópico, agora veremos quais são essas medidas e a quem elas se aplicam: à vítima ou ao agressor.

Alguns doutrinadores defendem que essas medidas são a maior conquista trazida pela Lei n. 11.340/2006 às mulheres em situação de violência doméstica.

Ao receber o pedido da ofendida, o juiz deverá decidir em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando posteriormente ao Ministério Público para que se adotem as devidas providências.

Essas medidas podem ser concedidas a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Um fato importante ao qual devemos nos atentar é que elas podem ser concedidas de imediato, independentemente de qualquer manifestação do Ministério Público, mas este deverá ser prontamente comunicado.

Dentre as medidas possíveis, o juiz poderá decretar apenas uma delas ou até mesmo diversas medidas, desde que entenda ser necessário para a maior segurança da vítima.

Via de regra, o juiz decreta as medidas mais brandas, podendo substituí-las por outras de maior eficácia sempre que as anteriores forem descumpridas. Essa substituição poderá ser feita também a pedido do Ministério Público ou da ofendida, sempre que entenderem necessário à proteção da vítima.

Veja que eu disse que essa é a regra, de haver uma progressão nas medidas, mas não existe impedimento para que o juiz decrete medidas mais severas.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;
- III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.
- IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei n. 13.880, de 2019)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei n. 14.550, de 2023)

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei n. 14.550, de 2023)

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei n. 14.550, de 2023)

Como eu disse anteriormente no estudo do art. 12, a ideia do legislador é recolher a arma de fogo das mãos do agressor, e, por isso, temos a determinação de que o juiz mandará recolher imediatamente a arma de fogo na posse do agressor (art. 18, IV).

Meu(minha) querido(a), o art. 20 da Lei Maria da Penha ainda traz, em sua literalidade, a possibilidade de decretação da prisão preventiva do agressor de ofício pelo juiz.

Entretanto, após o Pacote Anticrime, a sistemática das medidas cautelares foi alterada no Código de Processo Penal, especialmente nos arts. 282 e 311. Atualmente, prevalece o entendimento de que o juiz não deve decretar a prisão preventiva de ofício, seja na fase investigatória, seja na fase processual, sendo necessária a provocação do Ministério Público, da autoridade policial, do querelante ou do assistente, conforme o caso.

ATENÇÃO



Se a questão cobrar a literalidade isolada do art. 20 da Lei Maria da Penha, ela pode afirmar que a lei ainda menciona a decretação de ofício. Contudo, em uma abordagem atualizada e sistemática, deve-se aplicar a lógica do CPP após o Pacote Anticrime.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Sobre essa temática, trago ainda uma consideração feita pelo professor Renato Brasileiro, que trata da decretação da prisão preventiva de ofício pelo juiz e do Pacote Anticrime.

“[...] Diante do teor do art. 282, §§ 2º e 4º, c/c art. 311, ambos do CPP, e todos com redação determinada pela Lei n. 13.964/2019, conclui-se que, seja durante a fase investigatória, seja durante a fase processual, a **decretação das medidas cautelares pelo juiz só poderá ocorrer mediante provocação da autoridade policial ou do Ministério Público**. Essa nova sistemática deve ser aplicada não apenas no âmbito do CPP, mas também na legislação especial (v.g., Maria da Penha, Crimes de Trânsito, etc.). Não há nenhum critério lógico capaz de justificar tamanho discrimen. Desde que o magistrado seja provocado, é possível a decretação de qualquer medida cautelar, haja vista a fungibilidade que vigora em relação a elas. Por isso, se o Ministério Público requerer, por exemplo, a prisão preventiva do acusado em virtude da prática de determinado crime de trânsito, é plenamente possível a aplicação da cautelar do art. 294 do CTB, ou vice-versa.” (Renato Brasileiro, Legislação Criminal Especial Comentada, 2020)

9.1. DAS MEDIDAS QUE OBRIGAM O AGRESSOR

A lei trouxe a previsão de algumas medidas protetivas contra o agressor; porém, nada impede a aplicação de outras medidas, sempre que a segurança da ofendida e as circunstâncias o exigirem, devendo sempre ser comunicadas ao MP.

O juiz poderá requisitar, a qualquer momento, se entender necessário, o auxílio da força policial para garantir o cumprimento das medidas protetivas.

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

No caso da suspensão do porte de arma, se o agressor for policial, por exemplo, o juiz comunicará o órgão que suspenderá o porte do policial, sendo que o superior imediato poderá responder por prevaricação ou desobediência, caso isso não ocorra.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

VIII – monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima aplicação ou dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação do agressor.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 5º REVOGADO

§ 6º A aplicação da medida prevista no inciso VIII do caput deste artigo terá prioridade nos casos em que houver descumprimento de medidas protetivas anteriormente impostas ou quando for verificado risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima. (Incluído pela Lei n. 15.383, de 2026)

§ 7º Para a efetivação da medida prevista no inciso VIII do caput deste artigo, a autoridade competente promoverá a instalação do equipamento e instruirá o agressor sobre o seu funcionamento e as áreas de exclusão onde não poderá circular, conforme definido na decisão da autoridade judicial, devendo a ciência constar de termo nos autos. (Incluído pela Lei n. 15.383, de 2026)

§ 8º O sistema de monitoração eletrônica de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá emitir alerta automático e simultâneo à vítima e à unidade policial mais próxima sempre que o agressor romper o perímetro de exclusão fixado judicialmente. (Incluído pela Lei n. 15.383, de 2026)

§ 9º Nos casos previstos no § 6º deste artigo, a decisão judicial que deixar de aplicar a medida protetiva de monitoração eletrônica deverá apresentar fundamentação expressa quanto às razões da não aplicação da medida. (Incluído pela Lei n. 15.383, de 2026)

A Lei n. 15.383/2026 fortaleceu o uso da monitoração eletrônica nas medidas protetivas.

Agora, a monitoração eletrônica aparece expressamente como medida protetiva que obriga o agressor. A vítima também poderá receber a aplicação ou dispositivo de segurança que alerte sobre eventual aproximação. A medida terá prioridade quando houver descumprimento de medidas protetivas anteriores ou risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima.

ATENÇÃO

Monitoração eletrônica agora é medida protetiva expressa no art. 22, VIII.

O sistema deve emitir alerta automático e simultâneo:

- para a vítima;
- para a unidade policial mais próxima.

Se o juiz deixar de aplicar a monitoração nos casos prioritários, deverá fundamentar expressamente.

9.2. DAS MEDIDAS PROTETIVAS À OFENDIDA

Assim como o juiz pode decretar medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, ele poderá fazer o mesmo em relação à ofendida, para assegurar sua integridade.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV – determinar a separação de corpos.
- V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
- VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

Sempre que entender necessário, ele tomará essas medidas, até mesmo para resguardar o patrimônio da vítima.

- A restituição dos bens subtraídos pelo agressor;
- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra e venda;
- Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos referentes à violência doméstica.

É importante, ainda, sabermos que o Ministério Público deve cadastrar todos os casos de violência contra a mulher e fiscalizar os estabelecimentos que atendem mulheres em situação de violência.

Sempre que necessário, o MP também intervirá, mesmo não sendo parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Por fim, devemos saber que aos crimes praticados envolvendo situação de violência doméstica não se aplica a Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais) e também não aplicamos o princípio da insignificância a esses crimes.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 589 do STJ

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência

Em 2018, tivemos uma alteração na Lei n. 11.340/2006 que incluiu em seu texto **o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência**.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta lei:

Pena – **reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa**

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, **apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança**.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 4º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o descumprimento decorrer da violação das áreas de exclusão monitoradas eletronicamente ou da remoção, violação ou alteração do dispositivo de monitoração sem autorização judicial.

Infelizmente, é muito comum o descumprimento das medidas protetivas de urgência, e, por isso, o legislador resolveu editar a Lei n. 13.641/2018, que alterou a Lei n. 11.340/2006, incluindo o art. 24-A.

O legislador deixou claro que a configuração do crime independe da competência do magistrado e trouxe a previsão de que o crime somente poderá ser afiançado perante a autoridade judicial.

Em regra, a autoridade policial pode conceder fiança aos crimes cuja pena não ultrapasse quatro anos.

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima **não seja superior a 4 (quatro) anos**.
(Código de Processo Penal)

Por isso, é importante você ficar atento(a): esse crime possui regra própria quanto à fiança. A pena atual do art. 24-A é de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa, conforme alteração promovida pela Lei n. 14.994/2024. Além disso, independentemente da pena, a própria Lei Maria da Penha estabelece regra específica: na hipótese de prisão em flagrante pelo crime de descumprimento de medida protetiva, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. Portanto, nesse crime, não cabe o arbitramento de fiança pelo delegado de polícia.

O legislador terminou afirmando que a configuração do crime não exclui outras sanções cabíveis.

ATENÇÃO

Antes: detenção, de 3 meses a 2 anos.

Agora: reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

Além disso, a pena será aumentada de 1/3 até a metade se o descumprimento decorrer da violação das áreas de exclusão monitoradas eletronicamente ou da remoção, violação ou alteração do dispositivo de monitoração sem autorização judicial.

Meu querido(a), sobre a Lei Maria da Penha, o que eu tinha para falar com vocês era isso.

Eu sempre gosto de lembrar que é muito importante a leitura da “lei seca”. É muito comum as bancas cobrarem o conhecimento direto da lei, então, se você leu os artigos da lei, a sua chance de acerto aumenta demais.

Sempre teremos muita matéria para estudar, mas tire alguns minutos antes de dormir para a leitura das legislações que serão cobradas em sua prova. Pode ter certeza de que você não vai se arrepender.

É muito importante que você avalie a nossa aula. É assim que iremos elaborar o melhor material possível para sua aprovação.

Qualquer dúvida, estou à disposição para maiores esclarecimentos através da plataforma do Gran Online, pelo e-mail profpericlesrezende@gmail.com e pelo Instagram [@vemserpolicia](https://www.instagram.com/vemserpolicia/).

Um grande abraço e até a próxima.

RESUMO

A violência doméstica é contextualizada conforme o art. 5º da lei.

- No âmbito da unidade doméstica, com ou sem vínculo familiar;
- No âmbito da família, compreendendo as pessoas por afinidade ou por vontade expressa;
- Em qualquer relação íntima de afeto;
- As relações pessoais independem de orientação sexual.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 600 do STJ

Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.

O legislador deixou bem claro as possíveis formas de violência.

Formas de violência	
Física	Qualquer conduta que ofenda a integridade ou à saúde corporal da vítima.
Psicológica	Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, o agressor se utiliza da humilhação, isolamento, manipulação, perseguição e vigilância, etc.
Sexual	Qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não desejada, utilizando ameaças e intimidações.
Patrimonial	Qualquer conduta que configure a retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus objetos, bens e valores.
Moral	Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Em seu atendimento na sede policial, é direito da ofendida receber um atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados e, **preferencialmente, do sexo feminino.**

- A inquirição da mulher em situação de violência deverá garantir a integridade física, psíquica e emocional da vítima;
- Em nenhuma hipótese, a mulher, seus familiares e testemunhas poderão ter contato com o suspeito ou pessoas relacionadas a ele;
- Deve ser garantida a não revitimização da vítima; ou seja, devem ser evitadas sucessivas perguntas sobre o mesmo fato, bem como questionamentos da vida privada da depoente;

- A inquirição deverá ser realizada em um recinto especialmente projetado para essa finalidade;
- Quando for o caso, a inquirição será intermediada por um profissional especializado;
- O depoimento deve ser registrado em meio eletrônico ou magnético.

A autoridade policial deverá tomar algumas medidas legais ao tomar conhecimento da situação envolvendo violência doméstica.

- Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis;
- Remeter, no prazo de quarenta e oito horas, o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão das medidas protetivas de urgência.

ATENÇÃO

No caso dos crimes que exigem a representação da vítima, esta não poderá ser retratada na delegacia; só será admitida a sua renúncia em uma audiência especialmente designada para tal finalidade, perante o juiz, **antes do recebimento da denúncia**.

JURISPRUDÊNCIA**Súmula 588 do STJ**

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Nos casos de violência doméstica, é vedada a substituição da pena, conforme entendimento sumulado pelo STJ.

Para finalizar nossa revisão, vamos relembrar as medidas protetivas de urgência. Primeiro, aquelas que obrigam o agressor:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

- Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Agora, as direcionadas à vítima:

- O juiz poderá encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa de proteção;
- Após o afastamento do agressor, o juiz poderá determinar a recondução da vítima para o seu respectivo domicílio;
- Determinar que ela se afaste do lar, garantindo os seus direitos, como a guarda dos filhos, por exemplo;
- Determinar a separação de corpos;
- A restituição dos bens subtraídos pelo agressor;
- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos, e compra e venda;
- Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- Prestação de uma caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos referentes à violência doméstica.

ATENÇÃO

Se tivermos risco atual ou iminente à integridade da vítima ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar. Esse afastamento poderá ser feito pela autoridade judicial, delegado de polícia ou policial, devendo, nos últimos casos, comunicar o juiz em 24 horas.

ATENÇÃO

O art. 24-A, que define o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, deve ser lido com atenção ao fato de que somente a autoridade judicial pode conceder fianças!

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CESPE/PF/PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL/2025) A restrição ou a suspensão do direito de visitas do agressor aos dependentes menores podem ser determinadas como medidas protetivas de urgência, independentemente do ajuizamento de ação própria na vara de família ou da infância, nos casos em que for evidenciado risco à integridade física ou psicológica da ofendida ou de seus dependentes.

002. (CESPE/PF/PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL/2025) Para fins de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a política pública voltada a coibir esse tipo de violência terá, entre outras diretrizes, a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e das polícias civis com as áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e transporte.

003. (FUNDATEC/PREFEITURA/TÉCNICO/2024) Conforme disposto na Lei Maria da Penha, é uma forma de violência doméstica contra a mulher:

- a) Violência procedimental
- b) Violência amiga
- c) Violência governamental
- d) Violência institucional
- e) Violência sexual

004. (VUNESP/PREF. PERUIBE/AGENTE DE DESENVOLVIMENTO/2023) O combate à violência contra a mulher é uma importante questão social. A maioria das agressões ocorre no espaço doméstico, sendo de autoria de membros da família que, além de vitimarem as mulheres, expondo a face mais perversa da desigualdade de gênero, essa violência se reflete sobre os filhos, podendo gerar graves consequências ao núcleo familiar. No Brasil, a Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir tal violência, entre outras determinações. Define violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Conforme determina o art. 6º da citada lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de

- a) violação de direitos humanos;
- b) disputa de poder familiar;
- c) demonstração de baixa autoestima;
- d) incapacidade de empatia;
- e) desvalorização do papel de cuidadora.

005. (VUNESP/DPE-SP/AGENTE DE DEFENSORIA/2023) Vários serviços atendem exclusivamente a mulheres e têm expertise no tema da violência contra as mulheres. Nesse contexto, ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal ficam a cargo de

- a) Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher.
- b) Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- c) Centros Especializados de Atendimento à Mulher.
- d) Casas-Abrigo e Casas de Acolhimento Provisório.
- e) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

006. (VUNESP/GCM/2022) Nos termos da Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei “Maria da Penha”), a conduta que configure calúnia, difamação ou injúria é compreendida como uma forma de violência

- a) Patrimonial
- b) Psicológica
- c) Moral
- d) Física
- e) Sexual

007. (VUNESP/DPE-SP/AGENTE DE DEFENSORIA/2023) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006), as medidas protetivas de urgência devem ser concedidas

- a) por requerimento do Ministério Público ou a partir de sua manifestação após audiência de mediação com as partes envolvidas.
- b) a pedido da Defensoria Pública, acionada por boletim de ocorrência registrado em uma Delegacia da Mulher.
- c) em caso de tipificação penal da violência a partir de denúncia de agressão física ou psicológica sofrida pela vítima à autoridade policial.
- d) em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da mulher para a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações por escrito.
- e) assim que for instaurado inquérito policial por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público.

008. (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR/2018) Quanto à Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, assinale a alternativa correta.

- a) Prevê como critério de interpretação da lei os fins sociais a que se destina, especialmente as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- b) Considera violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, sofrimento físico, sexual e psicológico.

- c) Define como violência moral contra a mulher qualquer conduta que lhe cause dano emocional ou diminuição da autoestima.
- d) Não se aplica quando o agressor também é mulher.
- e) Prevê como medidas protetivas de urgência à ofendida o cancelamento de procurações por ela conferidas ao agressor e a proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra e venda.

009. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):

- a) a mulher vítima será inquirida sempre com intermediação de profissional do sexo feminino especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.
- b) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino.
- c) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino e previamente capacitados
- d) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino.
- e) a mulher vítima será inquirida sempre com intermediação de profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.

010. (VUNESP/CÂMARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA/PROCURADOR JURÍDICO/2018) Acerca dos mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trazidos nos exatos termos da Lei n. 11.340/2006, é correto afirmar que

- a) a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, excluindo-se, porém, os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).
- b) na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência dependerá de autorização judicial para adoção das providências legais cabíveis.
- c) nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata a lei em comento só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, após o recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

d) a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

e) a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, é medida autorizada pela norma sob análise.

011. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) Nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é correto afirmar que

a) é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

b) em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão temporária do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

c) a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sendo desnecessária a intimação do advogado constituído ou do defensor público

d) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – exclusivamente do sexo feminino.

e) as medidas protetivas de urgência somente poderão ser concedidas pelo juiz, após representação do Delegado de Polícia ou a requerimento do Ministério Público, desde que com anuência da ofendida.

012. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Tendo em vista a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa correta.

a) Âmbito familiar, de acordo com essa lei, é a comunidade formada apenas por indivíduos que são aparentados, unidos por laços naturais.

b) A violência patrimonial contra a mulher, ainda que ocorrida no âmbito doméstico ou familiar, não está prevista nessa lei, sendo contempladas apenas as violências física, psicológica, sexual e moral.

c) A violência patrimonial contra a mulher, ainda que ocorrida no âmbito doméstico ou familiar, não está prevista nessa lei, sendo contempladas apenas as violências física, psicológica, sexual e moral.

d) As medidas protetivas à mulher poderão ser concedidas pela Autoridade Policial, em caso de urgência.

e) É garantido à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, quando necessário, o afastamento do local do trabalho, para preservação da integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses.

013. (VUNESP/CÂMARA DE SUMARÉ/PROCURADOR JURÍDICO/2017) Considerando-se servidora pública em situação de violência doméstica, para preservar sua integridade física e psicológica, o juiz assegurará a ela:

- a) manutenção do vínculo como servidora por seis meses, afastando-a do local de trabalho
- b) encaminhamento prioritário a grupo de apoio psicológico e social fornecido por ente público.
- c) nomeação de defensor público para atendimento no âmbito administrativo e judicial.
- d) acesso prioritário à remoção quando integrante da Administração direta ou indireta.
- e) atendimento especializado pela autoridade policial competente, no cumprimento de medida protetiva.

014. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA/2015) A Lei n. 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, estabelece que

- a) em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal cabe prisão preventiva contra o agressor.
- b) em nenhuma hipótese o *sujeito ativo* dos crimes previstos nessa Lei poderá ser uma *mulher*.
- c) para efeito dessa Lei são formas de violência a física e a sexual.
- d) na ocorrência de uma briga (com agressão física) entre vizinhos, desde que envolvendo um homem e uma mulher e com residências próximas, aplicam-se as disposições da Lei Maria da Penha.
- e) se o agressor comprovar que é o proprietário da residência conjugal, não poderá ser determinado o seu afastamento do lar.

015. (VUNESP/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO/2017) No que se refere à violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 11.340/2006), assinale a alternativa correta

- a) A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública condicionada.
- b) Há previsão legal de ajuizamento de ação penal privada na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), dependendo do interesse jurídico discutido.
- c) A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.
- d) Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher não se aplicam as normas do Código de Processo Penal.
- e) O Ministério Público poderá em todos os atos processuais, cíveis e criminais acompanhar a mulher em situação de violência doméstica e familiar atuando como seu curador.

016. (VUNESP/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2015) DULCE mantém relacionamento afetivo com ANA por cerca de dez anos, sendo diariamente ofendida, por meio de palavras e gestos. Deprimida, DULCE perdeu o emprego e assinou procuração à companheira ANA, que vem dilapidando o patrimônio comum do casal e bens particulares da companheira, sem prestação de contas ou partilha. DULCE se dirigiu à Delegacia de Defesa da Mulher, onde:

- a) foi lavrado Termo Circunstanciado pela possível prática de delito de menor potencial ofensivo, regido pela Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei n. 9.099/1999).
- b) foi lavrado Boletim de Ocorrência, após notícia dos fatos, porque DULCE foi vítima de violência patrimonial e psicológica, por condição de gênero feminino.
- c) não foi lavrado Boletim de Ocorrência, após notícia dos fatos, porque ANA, autora dos fatos, é mulher, e, portanto, DULCE não está em situação de vulnerabilidade.
- d) não foi lavrado Boletim de Ocorrência, após notícia dos fatos, porque a violência patrimonial implica ilícito civil, não contemplado pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).
- e) recebeu notificação para entrega à companheira ANA comparecer, na condição de averiguada, perante a Autoridade Policial, para prestar esclarecimentos.

017. (VUNESP/PC-SP/DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL/2014) à luz da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, é correto afirmar que

- a) a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) tal norma não é aplicável aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes de sexo feminino.
- c) não caracteriza violência moral a conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.
- d) é permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- e) aplica-se a Lei n. 9.099/1995 – Juizados Especiais Cíveis e Criminais – aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

018. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2014) Conforme a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências,

- a) expedir ordem policial contra o ofensor para a imediata desocupação do imóvel, a fim de que a ofendida a entregue ao ofensor
- b) fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

- c) verificar se algum dos funcionários da Delegacia de Polícia poderia abrigar, temporariamente, a ofendida e seus dependentes
- d) abrigar a ofendida e seus dependentes no Distrito Policial se houver risco de vida para alguém da família
- e) solicitar, em 24 horas, a presença do ofensor no Distrito Policial, para uma tentativa de conciliação entre este e a ofendida

019. (IBADE/IAPEN-AC/ASSISTENTE SOCIAL/2021) Com base na Lei n. 11.340/2006, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, algumas medidas protetivas de urgência. Em caso de descumprimento de decisão judicial de medidas protetivas de urgência será:

- a) proibido de frequentar lugares a fim de preservar a integridade da ofendida.
- b) aplicada a pena de 3 (três) meses a 2 (anos) de detenção.
- c) recluso pelo período de 24 horas, pagamento de 6 cestas básicas ou prestação de serviço comunitário.
- d) advertido verbalmente acerca do ato e obrigado a assinar declaração de descumprimento da medida (TDM).
- e) exigido o imediato pagamento de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária.

020. (IBADE/IAPEN-AC/ADVOGADO/2021) Conforme a Lei n. 11.340 de 07/08/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Violência patrimonial não é considerada como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 7º);
- b) Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher somente ação baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Omissão não é considerada (Art. 5º)
- c) Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial adotará as providências legais cabíveis somente após a representação da mesma (Art. 10)
- d) A violência doméstica e familiar contra a mulher não constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (Art. 6º)
- e) Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Art. 2º).

021. (IBADE/GUARDA MUNICIPAL-ES/GUARDA MUNICIPAL/2020) Segundo a Lei n. 11.340/2006 (Lei “Maria da Penha”), são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, EXCETO a violência:

- a) Física
- b) Psicológica
- c) Sexual
- d) Patrimonial
- e) Animal

022. (IBADE/PC-AC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2017) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo, portanto, a competência do juízo especializado na matéria, qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando:

- a) baseada no gênero, salvo nas relações homoafetivas.
- b) baseada no gênero, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou da orientação sexual.
- c) ocorra no âmbito da família, como, por exemplo o caso do filho agredir o pai.
- d) baseada no sexo, salvo nas relações homoafetivas.
- e) a ocorrência se dê no âmbito da unidade doméstica envolvendo qualquer familiar independente do sexo da vítima.

023. (IBADE/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2017) Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos no Código de Processo Penal:

- I. ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada.
- II. determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários.
- III. remeter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.
- IV. ouvir o agressor e as testemunhas. Caso entenda desnecessária a oitiva do agressor, poderá o Delegado dispensá-lo ouvindo apenas a vítima e as testemunhas.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) II e III
- b) II e IV
- c) I e III
- d) I e II
- e) III e IV

024. (IBADE/SEJUDH-MT/ASSISTENTE SOCIAL/2017) Visando preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, o juiz pode assegurar, em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, por até:

- a) 3 meses
- b) 30 dias
- c) 45 dias
- d) 1 ano
- e) 6 meses

025. (IBADE/SEJUDH-MT/ASSISTENTE SOCIAL/2017) As medidas protetivas de urgência à mulher vítima de violência doméstica, de acordo com a Lei Maria da Penha, poderão ser concedidas:

- a) de imediato
- b) só com a manifestação do Ministério Público
- c) após autorizado pelo Ministério Público
- d) em 48 horas
- e) dependendo da audiência das partes

026. (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Noeli compareceu à delegacia de polícia para registrar boletim de ocorrência contra seu companheiro Erson pelo crime de ameaça. Após chegar em casa, Noeli ouviu pedido de desculpa de seu companheiro e apelos para que desista da representação. Considerando o disposto na legislação aplicável, quanto à possibilidade de retratação da representação apresentada, Noeli:

- a) não poderá desistir da representação, por tratar-se de ação pública;
- b) poderá se retratar perante a autoridade policial até o oferecimento da denúncia;
- c) poderá se retratar perante o juiz, em audiência especial, até o recebimento da denúncia;
- d) poderá se retratar perante o juiz ou a autoridade policial até a sentença;
- e) não poderá se retratar após o oferecimento da denúncia, ainda que na presença do juiz e acompanhada de advogado.

027. (CESPE/DEPEN/SERVIÇO SOCIAL/2021) Marina, com 70 anos de idade, e Marcos, com 81 anos de idade, são casados e residem com um de seus filhos, Luís. Marcos é servidor público federal aposentado e, Luís, após passar um período de quatro anos desempregado, foi admitido em uma empresa privada, com carteira de trabalho assinada há cinco meses. Tendo a situação hipotética acima como referência, julgue o item subsequente. No caso de a Sr.^a Marina ser vítima de violência familiar, o juiz poderá aplicar medidas protetivas à vítima e, em relação ao seu agressor, determinar o acompanhamento psicossocial e seu afastamento do domicílio.

028. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO – XXVII/2018) Cátia procura você, na condição de advogado(a), para que esclareça as consequências jurídicas que poderão advir do comportamento de seu filho, Marlon, pessoa primária e de bons antecedentes, que agrediu a ex-namorada ao encontrá-la em um restaurante com um colega de trabalho, causando-lhe lesão corporal de natureza leve.

a) Cátia procura você, na condição de advogado(a), para que esclareça as consequências jurídicas que poderão advir do comportamento de seu filho, Marlon, pessoa primária e de bons antecedentes, que agrediu a ex-namorada ao encontrá-la em um restaurante com um colega de trabalho, causando-lhe lesão corporal de natureza leve.

b) no caso de condenação, em razão de ser Marlon primário e de bons antecedentes, poderá a pena privativa de liberdade ser substituída por restritiva de direitos.

c) em razão de o agressor e a vítima não estarem mais namorando quando ocorreu o fato, não será aplicada a Lei n. 11.340/2006, mas, ainda assim, não será possível a transação penal ou a suspensão condicional do processo.

e) no caso de condenação, por ser Marlon primário e de bons antecedentes, mostra-se possível a aplicação do sursis da pena.

029. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXV/2018) Bruna compareceu à Delegacia e narrou que foi vítima de um crime de ameaça, delito este de ação penal pública condicionada à representação, que teria sido praticado por seu marido Rui, em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Disse, ainda, ter interesse que seu marido fosse responsabilizado criminalmente por seu comportamento. O procedimento foi encaminhado ao Ministério Público, que ofereceu denúncia em face de Rui pela prática do crime de ameaça (Art. 147 do Código Penal, nos termos da Lei n. 11.340/2006). Bruna, porém, comparece à Delegacia, antes do recebimento da denúncia, e afirma não mais ter interesse na responsabilização penal de seu marido, com quem continua convivendo. Posteriormente, Bruna e Rui procuram o advogado da família e informam sobre o novo comparecimento de Bruna à Delegacia.

a) a retratação de Bruna, perante a autoridade policial, até o momento, é irrelevante e não poderá ser buscada proposta de suspensão condicional do processo.

b) a retratação de Bruna, perante a autoridade policial, até o momento, é válida e suficiente para impedir o recebimento da denúncia.

c) não cabe retratação do direito de representação após o oferecimento da denúncia; logo, a retratação foi inválida.

d) não cabe retratação do direito de representação nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, e nem poderá ser buscada proposta de transação penal.

030. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XX/2016) A Lei Maria da Penha objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, desde que o crime seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Diante deste quadro, após agredir sua antiga companheira, porque ela não quis retomar o relacionamento encerrado, causando-lhe lesões leves, Jorge o(a) procura para saber se sua conduta fará incidir as regras da Lei n. 11.340/2006.

- a) o crime em tese praticado ostenta a natureza de infração de menor potencial ofensivo.
- b) a violência doméstica de que trata a Lei Maria da Penha abrange qualquer relação íntima de afeto, sendo indispensável a coabitação.
- c) a agressão do companheiro contra a companheira, mesmo cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele, caracteriza a violência doméstica e autoriza a incidência da Lei n. 11.340/2006.
- d) ao contrário da transação penal, em tese se mostra possível a suspensão condicional do processo na hipótese de delito sujeito ao rito da Lei Maria da Penha.

031. (AOCP/PREF. NOVO HAMBURGO/ADVOGADO/2020) Em relação à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
- b) A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica.
- d) É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino previamente capacitados.
- e) A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

032. (AOCP/ITEP-RN/PERITO CRIMINAL/2018) A Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, em seu art. 7º, define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. O impedimento de usar contraceptivos está associado à

- a) Violência psicológica;

- b) Violência sexual;
- c) Violência patrimonial;
- d) Violência moral;
- e) Violência física.

033. (AOCP/ITEP-RN/PERITO CRIMINAL/2018) A lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, em seu art. 7º, define, entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a destruição de seus pertences, como rasgar carteira profissional. Essa forma de violência está classificada como

- a) Violência física;
- b) Violência psicológica;
- c) Violência patrimonial;
- d) Violência moral;
- e) Violência sexual.

034. (AOCP/PREF. SÃO LUIZ/TÉCNICO SUPERIOR/2018) Segundo disciplina a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por

- a) Até 6 meses;
- b) No máximo 3 meses;
- c) Até 1 ano;
- d) No máximo 1 mês;
- e) Prazo indeterminado, enquanto perdurar o risco.

035. (AOCP/PREF. SÃO LUIZ/TÉCNICO SUPERIOR/2018) De acordo com a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências,

- a) encaminhar pedido de proteção policial ao Ministério Público e proceder a efetiva proteção assim que autorizado pelo Poder Judiciário.
- b) fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para o Distrito policial mais próximo, onde deverão permanecer até deliberação do Judiciário, como medida de segurança.
- c) expedir intimação determinando que o ofensor entregue os pertences pessoais da ofendida para a autoridade policial.
- d) prender provisoriamente o ofensor pelo prazo de 30 dias, comunicando de imediato o Ministério Público e a autoridade judiciária.
- e) encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.

036. (UNOESC/PREF. MARAVILHA-SC/ADVOGADO/2021) A Lei Maria da Penha traz garantias procedimentais destinadas à proteção da mulher sujeita a violência doméstica. Quanto ao disposto na mencionada lei, é correto afirmar que:

- a) É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino e previamente capacitados.
- b) A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, independentemente da apresentação de qualquer documento ou formalidade extra.
- c) É possibilitada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

037. (OBJETIVA/PREF. CASCAVEL-PR/GUARDA MUNICIPAL/2021) Considerando-se a Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I – Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Poder Legislativo.
- II – Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.
- III – Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Somente o item I
- b) somente o item II
- c) somente os itens I e II
- d) somente os itens I e III
- e) somente os itens II e III

038. (CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/2020) Segundo entendimento do STJ acerca da proteção da Lei Maria da Penha, no caso do crime de ameaça feito por meio de redes sociais na Internet, o juízo competente para o pedido de medidas protetivas será aquele onde a vítima tiver tomado conhecimento das intimidações.

039. (CESPE/SLU-DF/ANALISTA/2019) Em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro do boletim de ocorrência, a autoridade policial deverá encaminhar, imediatamente, a ofendida ao competente órgão de assistência judiciária.

040. (CESPE/SLU-DF/ANALISTA/2019) O juiz deve assegurar a manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses, à mulher que, por estar em situação de violência doméstica, necessite se afastar de seu local de trabalho.

041. (CESPE/SLU-DF/ANALISTA/2019) Para os efeitos da Lei Maria da Penha, violência física contra a mulher é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.

042. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Em se tratando de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, se a condenação for privativa de liberdade por até um ano, poderá o juiz substituí-la por pena de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa.

043. (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR DO ESTADO/2018) Assinale a opção que apresenta medida protetiva de urgência a ser aplicada ao agressor no caso de constatação da prática de violência doméstica contra a mulher, conforme o disposto na Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006

- a) Transferência para outra comarca
- b) Prestação de serviços em creches e asilos
- c) Proibição de aproximação ou contato com familiares da ofendida
- d) Pagamento de multa
- e) Pagamento de cestas básicas

044. (CESPE/DPE-AL/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Considerando a Lei Maria da Penha e o entendimento dos tribunais superiores acerca de crimes contra a mulher, assinale a opção correta.

- a) A Lei Maria da Penha não estabelece medidas próprias para o descumprimento de medidas protetivas, devendo-se, nesse caso, responsabilizar o agente pelo crime de desobediência.
- b) Em caso de violência contra mulher, para que se aplique a Lei Maria da Penha, deverá ser demonstrada a situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da vítima, sob a perspectiva de gênero.
- c) As medidas protetivas de urgência têm natureza cautelar e temporária, sendo vinculadas à existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o agressor.

- d) A agravante relativa à violência contra a mulher prevista no Código Penal (CP) não se aplica de modo conjunto com outras disposições da Lei Maria da Penha, sob pena de acarretar o *bis in idem*.
- e) Ato de violência física contra mulher, em ambiente doméstico, acarreta pena de prisão simples ou de multa, admitindo-se que o magistrado fixe apenas a pena pecuniária.

045. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) à luz do posicionamento jurisprudencial e doutrinário dominantes acerca das disposições da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a opção correta.

- a) Caracteriza o crime de desobediência o reiterado descumprimento, pelo agressor, de medida protetiva decretada no âmbito das disposições da Lei Maria da Penha.
- b) Em se tratando dos crimes de lesão corporal leve e ameaça, pode o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima de violência doméstica.
- c) No caso de condenação à pena de detenção em regime aberto pela prática do crime de ameaça no âmbito doméstico e familiar, é possível a substituição da pena pelo pagamento isolado de multa.
- d) No âmbito de aplicação da referida lei, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.
- e) Afasta-se a incidência da Lei Maria da Penha na violência havida em relações homoafetivas se o sujeito ativo é uma mulher.

046. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Júlio, durante discussão familiar com sua mulher no local onde ambos residem, sem justo motivo, agrediu-a, causando-lhe lesão corporal leve.

Nessa situação hipotética, conforme a Lei n. 11.340/2006 e o entendimento do STJ,

- a) a ofendida poderá renunciar à representação, desde que o faça perante o juiz.
- b) a ação penal proposta pelo Ministério Público será pública incondicionada.
- c) a autoridade policial, independentemente de haver necessidade, deverá acompanhar a vítima para assegurar a retirada de seus pertences do domicílio familiar.
- d) Júlio poderá ser beneficiado com a suspensão condicional do processo, se presentes todos os requisitos que autorizam o referido ato.
- e) Júlio poderá receber proposta de transação penal do Ministério Público, se houver anuência da vítima

047. (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2017) Tendo em vista que a violência doméstica contra a mulher ainda é um problema social grave no Brasil, apesar da sua redução com o advento da Lei Maria da Penha, assinale a opção correta com relação aos crimes advindos da prática de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

- a) O feminicídio, homicídio praticado contra a mulher em razão do seu sexo, consiste na violência doméstica e familiar ou no menosprezo ou discriminação à condição de mulher, com hipóteses de aumento de pena por circunstâncias fáticas específicas.
- b) O processamento de crimes praticados em situação de violência doméstica se dá por meio de ação penal de iniciativa pública incondicionada, segundo entendimento do STF.
- c) O crime de estupro é processado por meio de ação penal de iniciativa pública condicionada à representação, da qual a vítima pode retratar-se mesmo após o oferecimento da denúncia
- d) Os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher estão taxativamente elencados na Lei Maria da Penha.

048. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Em se tratando de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, se a condenação for privativa de liberdade por até um ano, poderá o juiz substituí-la por pena de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa.

049. (CESPE/DPU/ASSISTENTE SOCIAL/2016) A violência doméstica e familiar contra a mulher é caracterizada pela ação ou omissão que ocasione morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial, ocorrido em espaço de convívio permanente ou esporádico de pessoas, com ou sem vínculo familiar.

050. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Devido à previsão legal de outras sanções para a hipótese, segundo o entendimento do STJ, não pratica o crime de desobediência o indivíduo que livre e conscientemente, descumprindo medida protetiva de urgência deferida em favor de sua ex-companheira, aproxima-se dela e com ela mantém contato.

051. (CESPE/SUFRAMA/ASSISTENTE SOCIAL/2014) De acordo com a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause dano moral ou patrimonial, e pode ocorrer em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

052. (CESPE/SUFRAMA/ASSISTENTE SOCIAL/2014) Nos casos de comprovada prática de violência psicológica contra a mulher, a Lei Maria da Penha permite a aplicação de penas por meio de pagamento de cesta básica ou de pagamento de multa, desde que o agressor se comprometa a submeter-se a tratamento em serviço que ofereça atendimento psicológico às vítimas de violência

053. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) O STF firmou o entendimento de que a ratificação da representação criminal perante o juiz de lesão corporal leve, desde que culposa, praticada no âmbito doméstico e contra a mulher é necessária para o processamento do referido crime.

054. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Conforme a Lei Maria da Penha, ao condenado por crime praticado contra a mulher é vedada a aplicação de prestação pecuniária como sanção isolada.

055. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Cabe a aplicação das sanções previstas na lei dos juizados especiais criminais para os casos de violência doméstica contra a mulher, desde que comprovada a culpa, e não o dolo, na conduta do autor do fato.

056. (CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA/2013) Nos termos da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, a empregada doméstica poderá ser sujeito passivo de violência praticada por seus empregadores.

057. (CESPE/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Se duas mulheres mantiverem uma relação homoafetiva há mais de dois anos, e uma delas praticar violência moral e psicológica contra a outra, tal conduta estará sujeita à incidência da Lei Maria da Penha, ainda que elas residam em lares diferentes.

058. (FCC/PC-AP/OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL/2017) NÃO constitui medida protetiva de urgência prevista na Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

- a) a prestação de alimentos provisórios.
- b) a proibição de contato com a ofendida.
- c) o afastamento dos familiares da ofendida, com fixação de limite mínimo de distância.
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) o afastamento de cargo ou função pública.

059. (FCC/POLITEC-AP/PERITO MÉDICO LEGISTA/2017) Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi aprovada, em 2006, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que trata de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a referida lei,

- a) as agressões praticadas por irmão contra irmã não se incluem dentre àquelas disciplinadas pela Lei Maria da Penha.

- b) as agressões praticadas com violência doméstica contra a mulher devem observar o disposto na Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) quando a pena máxima prevista não for superior a 2 anos.
- c) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, independentemente da orientação sexual da ofendida.
- d) é permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- e) poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, determinando, de ofício, o rompimento legal do vínculo de matrimônio entre os cônjuges.

060. (FCC/DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2017) Em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher,

- a) é vedada a atuação de assistente de acusação para a vítima, pois a Lei Maria da Penha já prevê a assistência jurídica à vítima em todos os atos do processo.
- b) é incabível o uso de *habeas corpus* em face de decisão que concede medida protetiva de urgência em favor da mulher, pois a medida não tem natureza penal contra o acusado.
- c) a ação penal nos crimes submetidos à Lei Maria da Penha será pública incondicionada.
- d) a Lei Maria da Penha permite a decretação da prisão preventiva de ofício pelo juiz no curso do inquérito policial.
- e) conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as contravenções penais não se submetem ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aplicando-se os institutos da Lei n. 9.099/1995.

061. (FCC/MPE-PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2018) Conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça:

- a) Para a configuração da violência doméstica e familiar, prevista na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não se exige a coabitação entre autor e vítima.
- b) A suspensão condicional do processo, prevista na Lei n. 9.099/1995, é aplicável na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).
- c) É possível a aplicação de prestação de serviços a entidades públicas, bem como a limitação temporária de direitos ao autor de crime, com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico, contra a mulher.
- d) Permanece pública condicionada à representação a ação penal para o crime de lesão corporal leve, praticado contra a mulher no ambiente doméstico.
- e) A transação penal, prevista na Lei dos Juizados Especiais Criminais, é aplicável na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

062. (FCC/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO/2018) Sobre as medidas protetivas de urgência em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar,

- a) é permitido ao juiz, exclusivamente a requerimento do Ministério Público, rever as medidas já concedidas, se entender necessário à proteção da vítima.
- b) ou a vítima, ou seu advogado ou Defensor Público, deverão ser informados sobre a saída do agressor da prisão.
- c) não abrangerá a suspensão da visita do agressor aos dependentes menores, sob nenhuma hipótese, tendo em vista a importância da convivência familiar.
- d) poderá ensejar a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra e venda, locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial.
- e) não inclui a possibilidade de o juiz decidir pela separação de corpos.

063. (FCC/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO/2018) A Lei Maria da Penha considera violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial,

- a) desde que ocorra em situação de coabitação com o agressor.
- b) desde que ocorra em situação de coabitação e o agressor mantenha relação íntima de afeto com a vítima.
- c) caso ocorrida no âmbito da família, desde que haja coabitação e exista união por laços naturais.
- d) desde que ocorra no âmbito familiar, independentemente de coabitação, mas em razão de relação íntima com o homem agressor.
- e) caso ocorrida no âmbito da unidade doméstica, abrange o agressor esporadicamente agregado ao espaço de convívio permanente entre as pessoas.

064. (FCC/MPE-PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Nas ações penais abrangidas pela chamada Lei Maria da Penha, admissível a renúncia à representação da ofendida perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público,

- a) nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa.
- b) em qualquer crime
- c) apenas no crime de lesão corporal leve
- d) nos crimes de lesão corporal leve e de ameaça.
- e) no crime de ameaça.

065. (FCC/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/2014) Se praticado no contexto de violência doméstica, a ação será pública incondicionada no caso de crime de

- a) lesão corporal contra a mulher, mas apenas se grave.

- b) ameaça, independentemente da condição da vítima.
- c) lesão corporal leve contra pai.
- d) ameaça contra mulher.
- e) lesão corporal contra mulher, independentemente da extensão.

066. (UEG/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Preenchidos os requisitos legais para concessão da benesse, é possível aplicar ao crime de lesão corporal de natureza leve praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher a

- a) Transação penal;
- b) Suspensão condicional da pena;
- c) Suspensão condicional do processo;
- d) Absolvição, com base no princípio da insignificância;
- e) Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos

067. (NUCEPE/PC-PI/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) A Lei n. 11.340/2006 cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. São consideradas violência contra a mulher não só a física, mas também, psicológica, moral e sexual. E em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal, **EXCETO**:

- a) colher nome e idade dos dependentes e encaminhá-los a uma Casa de Abrigo;
- b) ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- c) colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- d) remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- e) determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários, ouvir o agressor e as testemunhas.

068. (NUCEPE/PC-PI/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2018) A lei denominada Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Com base na referida lei, marque a alternativa **CORRETA**.

- a) Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor: o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; não podendo proibir, no entanto, o afastamento do agressor dos familiares da vítima.
- b) Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, desde que o agressor se negue a prestar depoimento, em um prazo de 48h (quarenta e oito horas), auxílio da força policial.

- c) Mesmo quando não for parte, o Ministério Público intervirá nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- d) O juiz criminal competente para julgar a violência doméstica, quando observar que o agressor subtraiu indevidamente os bens da mulher, determinará o desmembramento do processo, e encaminhará ao juiz da Vara de Família, para que este juiz restitua os bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida.
- e) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados deverão contar apenas com profissionais da área jurídica.

069. (IESES/IGP-SP/PERITO CRIMINAL/2017) De acordo com a Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

- a) A violência moral, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- b) A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou psíquica, que configure calúnia, difamação ou injúria.
- c) A violência física, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais.
- d) A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

070. (PUC-PR/TJ-MS/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/2017/ADAPTADA) “A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340), sancionada no dia 7 de agosto de 2006, completa 11 anos de vigência em 2017. Ferramenta essencial para o enfrentamento da violência de gênero, a norma tem sido aplicada de forma progressiva. Apesar de os índices de violência ainda serem alarmantes, é possível perceber que as mulheres estão, cada dia mais, abrindo a porta de suas casas para a entrada da Justiça. De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada (Ipea), divulgado em março de 2015, a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências. A norma disciplinou diversas questões, como medidas de prevenção, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e até mesmo atendimento multidisciplinar.”

(Fonte: STJ - http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ajurisprud%C3%Aancia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha)

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para os efeitos dessa lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
- b) O alvo da Lei Maria da Penha se limita à violência praticada por maridos contra esposas ou companheiros contra companheiras e as pessoas envolvidas têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.
- c) De acordo com a Lei Maria da Penha, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar e a proibição de manter contato com a vítima, não podendo determinar de imediato a prestação de alimentos provisórios.
- d) As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos da vítima forem ameaçados ou violados. Não poderá o juiz, a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, sendo indispensável que o requerimento seja feito pelo Ministério Público.
- e) Não poderá o juiz determinar o afastamento da ofendida do lar, a fim de assegurar direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, cabendo ao agressor afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

071. (FMP CONCURSOS/MPE-RO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Em relação à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa CORRETA.

- a) Os crimes de ameaça e de lesões corporais leves praticados no contexto de violência doméstica e familiar são de ação penal pública incondicionada.
- b) A mulher pode ser sujeito ativo de crime praticado no contexto de violência doméstica e familiar.
- c) A ação penal no crime de lesões corporais leves é pública condicionada, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

- d) Admite-se a aplicação da suspensão condicional do processo aos autores de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar.
- e) As medidas protetivas de urgência vigem durante o prazo decadencial da representação da vítima, ou seja, 6 (seis) meses.

072. (IBFC/EMBASA/ENGENHEIRO/2017) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

- a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher
- b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado
- c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde
- d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária

073. (FUNDATEC/IGP-RS/TÉCNICO EM PERÍCIAS/2017) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei n. 9.099/1995.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.
- e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

074. (PUC-PR/TJ-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei n. 11.340/2006 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para evitar represálias, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, a autoridade policial está expressamente proibida de ouvir o agressor e as testemunhas.

- b) A violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha é unicamente a violência física, na qual o homem faz uso da força para subjugar a esposa.
- c) Para preservar a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica, o juiz poderá assegurar, quando necessário, o afastamento da mulher do local de trabalho, por até seis meses.
- d) As relações pessoais que podem configurar atos de violência doméstica são necessariamente aquelas derivadas da relação entre homem e mulher, não se podendo aplicá-las a eventuais relações homoafetivas entre duas mulheres.
- e) A configuração de atos de violência doméstica depende necessariamente de haver coabitação entre cônjuges.

075. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS/2017) Mulher que foi vítima de lesões corporais perpetradas por seu marido, firmou representação perante a autoridade policial e requereu medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006. O Juiz, na análise das medidas protetivas requeridas, poderá determinar, **EXCETO**:

- a) Afastamento da ofendida do lar conjugal.
- b) Revogação das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.
- c) Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.
- d) Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.

076. (FUNDAÇÃO LA SALLE/SUSEPE-RS/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Relativamente à Lei Maria da Penha, analise as assertivas abaixo e assinale (V) para Verdadeiro e (F) para Falso.

- () As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público e independente de comunicação ao Ministério Público.
- () A ofendida deverá ser citada e intimada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.
- () Uma das medidas protetivas e de urgência que obrigam o agressor, segundo a legislação em comento, é a prestação de alimentos provisionais, provisórios ou definitivos à vítima.
- () O Ministério Público intervirá, exclusivamente, quando for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- () O juiz poderá relaxar a prisão em flagrante se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V-F-V-F-V
- b) F-F-F-V-V
- c) F-F-F-F-F
- d) V-V-V-V-F
- e) V-V-V-V-V

077. (NUCEPE/SEJUS-PI/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Em relação à legislação especial é forma de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- a) A violência moral e física, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- b) A violência psicológica entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.
- c) A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
- d) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- e) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure apropriação indébita.

078. (UFPA/UFPA/ASSISTENTE SOCIAL/2017) A Lei n. 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, visa a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Acerca do tema e com base na referida lei, é CORRETO afirmar o seguinte:

- a) nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida por violência doméstica, será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada com tal finalidade, somente após o recebimento da denúncia, desde que ouvido o Ministério Público.
- b) a autoridade policial, no atendimento de mulher em situação de violência doméstica e familiar, deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, bem como informar à ofendida os serviços disponíveis.

- c) poderá o Ministério Público, a requerimento da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvida a equipe multidisciplinar.
- d) é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, salvo, no último caso, se houver consentimento da ofendida.
- e) para a proteção patrimonial dos bens conjugais ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação do bem em comum, salvo expressa autorização da ofendida.

079. (FCM/IF-RJ/ASSISTENTE SOCIAL/2017) Segundo a Lei n. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, “a política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais”. As instituições educacionais podem contribuir de maneira mais direta com a seguinte diretriz dessa política pública:

- a) A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.
- b) A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.
- c) A divulgação interna e externa dos casos de violência doméstica, ocorridos com alunas da instituição educacional, de modo a auxiliar o trabalho dos órgãos de justiça na apuração do fato.
- d) A promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- e) A implementação de um currículo escolar que evite discutir conteúdos relativos ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher para não fomentar a ocorrência de novos casos nas famílias dos estudantes e dentro da escola.

080. (IBFC/AGERBA/TÉCNICO EM REGULAÇÃO/2017) Assinale a alternativa correta sobre a espécie de violência que a Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) indica, em termos expressos e precisos, como qualquer conduta contra a mulher que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça.

- a) Violência psicológica
- b) Violência moral
- c) Violência imaterial
- d) Violência uxória
- e) Violência extra corporal

081. (IBFC/AGERBA/TÉCNICO EM REGULAÇÃO/2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- a) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso
- b) O juiz determinará, por prazo incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal
- c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta
- d) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses
- e) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual

082. (IESES/BAHIAGÁS/TÉCNICO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS/2016) A Lei Federal n. 11.340/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Nos termos da lei assinale a resposta certa.

- a) A mulher ofendida, deverá contratar advogado que acompanhe todos os atos processuais, desde a denúncia.
- b) A lei Maria da Penha somente se aplica a agressões perpetradas por parentes, contra mulheres, no ambiente familiar.

- c) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.
- d) Agressão contra a mulher, praticada por outra mulher, em que não haja relação afetiva ou fora do âmbito familiar não configura situação protegida pela Lei Maria da Penha.
- e) Qualquer agressão ocorrida no âmbito familiar em que a mulher seja a vítima é albergada pela Lei Maria da Penha.

083. (FUNCAB/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2016) Analise as afirmativas a seguir.

I – Em razão da decisão do STF a ação penal no crime de lesão corporal, ainda que leve, no âmbito da violência doméstica contra a mulher, é pública incondicionada, não sendo possível a retratação em sede policial. Não obstante, nos demais crimes de ação penal pública condicionada, como a ameaça no âmbito da violência doméstica, é admissível a renúncia ou retratação da representação pela mulher perante a autoridade policial.

II – No atendimento à mulher em situação de violência doméstica a autoridade policial deverá garantir à vítima proteção policial quando necessário, bem como fornecer transporte para a ofendida para abrigo ou local seguro.

III – Por força da inviolabilidade constitucional do domicílio e dos demais princípios que asseguram um processo penal garantista, a autoridade policial não poderá acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do domicílio familiar.

- a) II e III
- b) II
- c) I
- d) III
- e) I e II

084. (FUNCAB/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2016) Adamastor, em ação baseada no gênero, praticou vias de fato contra sua sogra Carmelita, com quem coabitava, razão pela qual foram deferidas pelo juízo competente medidas protetivas que obrigaram o agressor a afastar-se do lar e a manter certa distância em relação à ofendida. Adamastor, no entanto, manifestou sua irresignação judicialmente, pleiteando a revogação das medidas com esteio nos seguintes argumentos:

- (I) a Lei n. 11.340 não se aplicaria às relações de parentesco por afinidade;
- (II) igualmente, o diploma não teria incidência sobre as contravenções penais, por força de seu art. 41; e
- (III) a Lei n. 11.340 seria inconstitucional, por criar situação de desigualdade entre os gêneros masculino e feminino. Assim, com esteio na jurisprudência dominante nos tribunais superiores, a irresignação de Adamastor:

- a) Não merece prosperar
- b) merece prosperar, com esteio no terceiro argumento.
- c) merece prosperar com esteio nos dois primeiros argumentos.
- d) merece prosperar, com esteio no primeiro argumento.
- e) merece prosperar com esteio no segundo argumento.

085. (MS CONCURSOS/CASSEMS-MS/FARMACÊUTICO/2016) à luz da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), analise as alternativas e marque a incorreta.

- a) A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais.
- b) São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, a violência física, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
- c) É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta lei, o Juizado: do seu domicílio ou de sua residência, do lugar do fato em que se baseou a demanda e do domicílio do agressor.
- d) Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

086. (FMP CONCURSOS/TJ-MT/REMOÇÃO/2014) Ismália sofreu agressão física e, amparada pela lei que visa coibir a violência doméstica contra mulher, socorreu-se no conselho tutelar. O conselho tutelar deu entrada em termo circunstanciado para ver processado o agressor, momento em que solicitou medida protetiva de urgência. Em relação a esse pedido, observe as assertivas abaixo:

- I – Poderá a medida ser concedida de imediato independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público.
- II – Uma vez decretada a medida protetiva, fica impedida a decretação de prisão preventiva do agressor até que a medida seja revogada.
- III – Recebido o pedido da ofendida, caberá ao juiz conhecer do ofendido e decidir no prazo máximo de 24 horas.
- IV – A determinação da medida solicitada não impede a concessão de novas medidas, desde que sejam solicitadas pelo Ministério Público.
- V – A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Assinale as afirmativas **incorretas**.

- a) Apenas I e V
- b) Apenas II, IV e V

- c) Apenas I, IV e V
- d) Apenas II, III e IV
- e) Apenas I e II

GABARITO

1.	C	30.	c	59.	c
2.	E	31.	c	60.	d
3.	e	32.	b	61.	a
4.	a	33.	c	62.	d
5.	e	34.	a	63.	e
6.	c	35.	e	64.	e
7.	d	36.	d	65.	e
8.	a	37.	e	66.	b
9.	c	38.	C	67.	a
10.	d	39.	E	68.	c
11.	a	40.	C	69.	d
12.	e	41.	C	70.	a
13.	d	42.	E	71.	b
14.	a	43.	c	72.	c
15.	c	44.	b	73.	e
16.	b	45.	d	74.	c
17.	a	46.	b	75.	b
18.	b	47.	a	76.	c
19.	b	48.	E	77.	c
20.	e	49.	C	78.	b
21.	e	50.	C	79.	d
22.	b	51.	C	80.	a
23.	d	52.	E	81.	b
24.	e	53.	E	82.	c
25.	a	54.	C	83.	b
26.	c	55.	E	84.	a
27.	C	56.	C	85.	b
28.	d	57.	C	86.	d
29.	a	58.	e		

GABARITO COMENTADO

001. (CESPE/PF/PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL/2025) A restrição ou a suspensão do direito de visitas do agressor aos dependentes menores podem ser determinadas como medidas protetivas de urgência, independentemente do ajuizamento de ação própria na vara de família ou da infância, nos casos em que for evidenciado risco à integridade física ou psicológica da ofendida ou de seus dependentes.



Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta lei, o juiz pode aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

Certo.

002. (CESPE/PF/PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL/2025) Para fins de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a política pública voltada a coibir esse tipo de violência terá, entre outras diretrizes, a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e das polícias civis com as áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e transporte.



Aí o candidato começa a ler a questão e pensa: “opa... letra da lei, eu vi isso”, mas não contava com a maldade do examinador, heheheh.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (**e não transporte como trouxe a questão**).

Errado.

003. (FUNDATEC/PREFEITURA/TÉCNICO/2024) Conforme disposto na Lei Maria da Penha, é uma forma de violência doméstica contra a mulher:

a) Violência procedimental

- b) Violência amiga
- c) Violência governamental
- d) Violência institucional
- e) Violência sexual



Temos no art. 7º da lei as formas de violência, e dentre elas está a violência sexual.

Art. 7º, III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Letra e.

004. (VUNESP/PREF. PERUIBE/AGENTE DE DESENVOLVIMENTO/2023) O combate à violência contra a mulher é uma importante questão social. A maioria das agressões ocorre no espaço doméstico, sendo de autoria de membros da família que, além de vitimarem as mulheres, expondo a face mais perversa da desigualdade de gênero, essa violência se reflete sobre os filhos, podendo gerar graves consequências ao núcleo familiar. No Brasil, a Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir tal violência, entre outras determinações. Define violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Conforme determina o art. 6º da citada lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de

- a) violação de direitos humanos;
- b) disputa de poder familiar;
- c) demonstração de baixa autoestima;
- d) incapacidade de empatia;
- e) desvalorização do papel de cuidadora.



A questão cobra o conhecimento da literalidade da lei. Traz um texto introdutório e pergunta como o legislador definiu a violência doméstica e familiar em seu art. 6º.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Letra a.

005. (VUNESP/DPE-SP/AGENTE DE DEFENSORIA/2023) Vários serviços atendem exclusivamente a mulheres e têm expertise no tema da violência contra as mulheres. Nesse contexto, ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal ficam a cargo de

- a) Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher.
- b) Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- c) Centros Especializados de Atendimento à Mulher.
- d) Casas-Abrigo e Casas de Acolhimento Provisório.
- e) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.



Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (**Deams**), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Letra e.

006. (VUNESP/GCM/2022) Nos termos da Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei “Maria da Penha”), a conduta que configure calúnia, difamação ou injúria é compreendida como uma forma de violência

- a) Patrimonial
- b) Psicológica
- c) Moral
- d) Física
- e) Sexual



Art. 7º, V – a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Letra c.

007. (VUNESP/DPE-SP/AGENTE DE DEFENSORIA/2023) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006), as medidas protetivas de urgência devem ser concedidas

- a) por requerimento do Ministério Público ou a partir de sua manifestação após audiência de mediação com as partes envolvidas.

- b) a pedido da Defensoria Pública, acionada por boletim de ocorrência registrado em uma Delegacia da Mulher.
- c) em caso de tipificação penal da violência a partir de denúncia de agressão física ou psicológica sofrida pela vítima à autoridade policial.
- d) em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da mulher para a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações por escrito.
- e) assim que for instaurado inquérito policial por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público.



A questão cobra uma alteração recente na legislação. O Art. 19 foi alterado em 2023, sendo incluídos 3 parágrafos. O § 4º diz que as medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade da inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

Letra d.

008. (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR/2018) Quanto à Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, assinale a alternativa correta.

- a) Prevê como critério de interpretação da lei os fins sociais a que se destina, especialmente as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- b) Considera violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, sofrimento físico, sexual e psicológico.
- c) Define como violência moral contra a mulher qualquer conduta que lhe cause dano emocional ou diminuição da autoestima.
- d) Não se aplica quando o agressor também é mulher.
- e) Prevê como medidas protetivas de urgência à ofendida o cancelamento de procurações por ela conferidas ao agressor e a proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra e venda.



- a) Certa. Conforme prevê o art. 4º da lei: “Na interpretação desta lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”
- b) Errada. O examinador deixou de se referir ao dano moral ou patrimonial. É uma questão incompleta, podemos assim dizer;
- c) Errada. A violência moral é a conduta que configura calúnia, difamação ou injúria;

- d) Errada. A lei trata da vítima como mulher, podendo o agressor também ser mulher;
e) Errada. As procurações não serão canceladas e, sim, suspensas, conforme prevê o art. 24, III.

Letra a.

009. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):

- a) a mulher vítima será inquirida sempre com intermediação de profissional do sexo feminino especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.
b) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino.
c) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino e previamente capacitados
d) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino.
e) a mulher vítima será inquirida sempre com intermediação de profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.



Para respondermos a essa questão, vamos lembrar o que diz o art. 10-A:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – **preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.**

Dessa forma, a única letra que se encaixa no tipo penal é a **letra c.**

Letra c.

010. (VUNESP/CÂMARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA/PROCURADOR JURÍDICO/2018) Acerca dos mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trazidos nos exatos termos da Lei n. 11.340/2006, é correto afirmar que

- a) a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, excluindo-se, porém, os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).
b) na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência dependerá de autorização judicial para adoção das providências legais cabíveis.

- c) nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata a lei em comento só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, após o recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.
- d) a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
- e) a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, é medida autorizada pela norma sob análise.



- a) Errada. O art. 9º, § 3º afirma que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreende também os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.
- b) Errada. Conforme prevê o art. 10 da Lei n. 11.340/2006, não é necessário que o delegado de polícia tenha autorização judicial para tomar as providências cabíveis.
- c) Errada. A renúncia se dará antes do recebimento da denúncia. Tome cuidado com esses detalhes que a VUNESP gosta muito de cobrar.
- d) Certa. Essa é a previsão literal do art. 6º: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.
- e) Errada. Na verdade, a aplicação desse tipo de pena é vedada pela lei, em seu art. 17.

Letra d.

011. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2018) Nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é correto afirmar que

- a) é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- b) em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão temporária do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.
- c) a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sendo desnecessária a intimação do advogado constituído ou do defensor público

d) é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – exclusivamente do sexo feminino.

e) as medidas protetivas de urgência somente poderão ser concedidas pelo juiz, após representação do Delegado de Polícia ou a requerimento do Ministério Público, desde que com anuência da ofendida.



O examinador gosta muito de cobrar a literalidade dos artigos da lei e, nessa questão, não foi diferente.

A letra a traz a idêntica previsão do art. 17: “É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.”

Letra a.

012. (VUNESP/PC-BA/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Tendo em vista a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa correta.

a) Âmbito familiar, de acordo com essa lei, é a comunidade formada apenas por indivíduos que são aparentados, unidos por laços naturais.

b) A violência patrimonial contra a mulher, ainda que ocorrida no âmbito doméstico ou familiar, não está prevista nessa lei, sendo contempladas apenas as violências física, psicológica, sexual e moral.

c) A violência patrimonial contra a mulher, ainda que ocorrida no âmbito doméstico ou familiar, não está prevista nessa lei, sendo contempladas apenas as violências física, psicológica, sexual e moral.

d) As medidas protetivas à mulher poderão ser concedidas pela Autoridade Policial, em caso de urgência.

e) É garantido à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, quando necessário, o afastamento do local do trabalho, para preservação da integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses.



O art. 9º, § 2º, II prevê a manutenção do vínculo trabalhista mesmo que a pessoa tenha que se afastar; esse afastamento é por até seis meses, conforme narrado pela vítima.

Art. 9º, § 2º, II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses

Letra e.

013. (VUNESP/CÂMARA DE SUMARÉ/PROCURADOR JURÍDICO/2017) Considerando-se servidora pública em situação de violência doméstica, para preservar sua integridade física e psicológica, o juiz assegurará a ela:

- a) manutenção do vínculo como servidora por seis meses, afastando-a do local de trabalho
- b) encaminhamento prioritário a grupo de apoio psicológico e social fornecido por ente público.
- c) nomeação de defensor público para atendimento no âmbito administrativo e judicial.
- d) acesso prioritário à remoção quando integrante da Administração direta ou indireta.
- e) atendimento especializado pela autoridade policial competente, no cumprimento de medida protetiva.



Para respondermos a essa questão, utilizaremos ainda o art. 9º, § 2º, só que, dessa vez, o inciso I.

Art. 9º, § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – **acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;**

Letra d.

014. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA/2015) A Lei n. 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, estabelece que

- a) em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal cabe prisão preventiva contra o agressor.
- b) em nenhuma hipótese o *sujeito ativo* dos crimes previstos nessa Lei poderá ser uma *mulher*.
- c) para efeito dessa Lei são formas de violência a física e a sexual.
- d) na ocorrência de uma briga (com agressão física) entre vizinhos, desde que envolvendo um homem e uma mulher e com residências próximas, aplicam-se as disposições da Lei Maria da Penha.
- e) se o agressor comprovar que é o proprietário da residência conjugal, não poderá ser determinado o seu afastamento do lar.



Essa questão demonstra a importância de resolvermos questões da banca do nosso concurso. Se estivéssemos respondendo a uma questão do CESPE, provavelmente essa questão teria outro gabarito.

A letra “c” afirma que são formas de violência a física e a sexual. Essa afirmação não está incorreta, apenas incompleta. Faltou citar a violência psicológica, patrimonial e moral.

Mas, como estamos diante da VUNESP, lembre-se de “procurar a mais certa”. Sempre achei essa expressão ruim, mas, para alguns casos, ela vale bastante.

O art. 20 da lei torna a letra “a” correta e não a “c”.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Letra a.

015. (VUNESP/DPE-RO/DEFENSOR PÚBLICO/2017) No que se refere à violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 11.340/2006), assinale a alternativa correta

- a) A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública condicionada.
- b) Há previsão legal de ajuizamento de ação penal privada na Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), dependendo do interesse jurídico discutido.
- c) A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.
- d) Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher não se aplicam as normas do Código de Processo Penal.
- e) O Ministério Público poderá em todos os atos processuais, cíveis e criminais acompanhar a mulher em situação de violência doméstica e familiar atuando como seu curador.



- a) Errada. A ação penal é pública incondicionada, já que todos os tipos de lesão corporal são processados mediante ação penal pública incondicionada;
- b) Errada. Não existe previsão na Lei n. 11.340/2006 de ação penal privada.
- c) Certa. Como já havia dito no comentário da letra “a”, os crimes de lesão corporal no âmbito da violência doméstica são de ação penal pública incondicionada.
- d) Errada. As normas do Código de Processo Penal são aplicadas de forma subsidiária.
- e) Errada. Não são todos os atos processuais que serão acompanhados pelo Ministério Público; por exemplo, a previsão de atuar como curador não está prevista na lei (Arts. 25 e 26).

Letra c.

016. (VUNESP/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO/2015) DULCE mantém relacionamento afetivo com ANA por cerca de dez anos, sendo diariamente ofendida, por meio de palavras e gestos. Deprimida, DULCE perdeu o emprego e assinou procuração à companheira ANA, que vem dilapidando o patrimônio comum do casal e bens particulares da companheira, sem prestação de contas ou partilha. DULCE se dirigiu à Delegacia de Defesa da Mulher, onde:

- a) foi lavrado Termo Circunstanciado pela possível prática de delito de menor potencial ofensivo, regido pela Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei n. 9.099/1999).
- b) foi lavrado Boletim de Ocorrência, após notícia dos fatos, porque DULCE foi vítima de violência patrimonial e psicológica, por condição de gênero feminino.
- c) não foi lavrado Boletim de Ocorrência, após notícia dos fatos, porque ANA, autora dos fatos, é mulher, e, portanto, DULCE não está em situação de vulnerabilidade.
- d) não foi lavrado Boletim de Ocorrência, após notícia dos fatos, porque a violência patrimonial implica ilícito civil, não contemplado pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).
- e) recebeu notificação para entrega à companheira ANA comparecer, na condição de averiguada, perante a Autoridade Policial, para prestar esclarecimentos.



Nesse caso, temos uma situação protegida pela Lei n. 11.340/2006? Temos, sim, meu(minha) querido(a), já que a vítima é uma mulher.

Professor, mas a agressora também era do sexo feminino. Não importa; a lei se preocupa com a vítima, portanto, temos uma situação de violência doméstica em que devemos lavrar o Boletim de Ocorrência e não um Termo Circunstanciado.

Letra b.

017. (VUNESP/PC-SP/DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL/2014) à luz da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, é correto afirmar que

- a) a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) tal norma não é aplicável aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes de sexo feminino.
- c) não caracteriza violência moral a conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.
- d) é permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- e) aplica-se a Lei n. 9.099/1995 – Juizados Especiais Cíveis e Criminais – aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.



- a) Certa. O art. 6º traz a previsão de que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) Errada. Essa norma também é aplicável aos crimes praticados contra crianças e adolescentes, da mesma forma que para os idosos. O examinador tentou te confundir, já que esses grupos vulneráveis possuem uma lei específica.
- c) Errada. A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure **calúnia, difamação ou injúria**.
- d) Errada. A lei, em seu art. 17, veda a aplicação de penas de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária.
- e) Errada. Independentemente da pena prevista, não será aplicada a Lei n. 9.099/1995.

Letra a.

018. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2014) Conforme a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências,

- a) expedir ordem policial contra o ofensor para a imediata desocupação do imóvel, a fim de que a ofendida a entregue ao ofensor
- b) fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.
- c) verificar se algum dos funcionários da Delegacia de Polícia poderia abrigar, temporariamente, a ofendida e seus dependentes
- d) abrigar a ofendida e seus dependentes no Distrito Policial se houver risco de vida para alguém da família
- e) solicitar, em 24 horas, a presença do ofensor no Distrito Policial, para uma tentativa de conciliação entre este e a ofendida



O examinador está cobrando, nesta questão, o conhecimento do art. 11 da lei:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Mais uma vez volto a dizer o quanto a VUNESP gosta de cobrar a letra da lei quando se trata de leis extravagantes; por isso, meu(minha) querido(a), insisto na leitura do dispositivo legal.

Letra b.

019. (IBADE/IAPEN-AC/ASSISTENTE SOCIAL/2021) Com base na Lei n. 11.340/2006, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, algumas medidas protetivas de urgência. Em caso de descumprimento de decisão judicial de medidas protetivas de urgência será:

- a) proibido de frequentar lugares a fim de preservar a integridade da ofendida.
- b) aplicada a pena de 3 (três) meses a 2 (anos) de detenção.
- c) recluso pelo período de 24 horas, pagamento de 6 cestas básicas ou prestação de serviço comunitário.
- d) advertido verbalmente acerca do ato e obrigado a assinar declaração de descumprimento da medida (TDM).
- e) exigido o imediato pagamento de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária.



- a) Errada. Art. 22, IV.
- b) Certa. Essa é a previsão do art. 24-A;
- c) Errada. Recluso? O examinador foi criativo;
- d) Errada. Essa não é uma das possibilidades;
- e) Errada. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras [...].

Letra b.

020. (IBADE/IAPEN-AC/ADVOGADO/2021) Conforme a Lei n. 11.340 de 07/08/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Violência patrimonial não é considerada como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher (Art. 7º);
- b) Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher somente ação baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Omissão não é considerada (Art. 5º)
- c) Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial adotará as providências legais cabíveis somente após a representação da mesma (Art. 10)

d) A violência doméstica e familiar contra a mulher não constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (Art. 6º)

e) Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Art. 2º).



- a) Errada. É, sim, uma forma de violência, prevista no art. 7º, IV;
- b) Errada. O art. 5º traz a previsão de ação ou omissão;
- c) Errada. O art. 10 afirma que a medida deve ser tomada de imediato;
- d) Errada. Constitui, sim, uma violação aos direitos humanos, conforme dispõe o art. 6º;
- e) Certa. Essa é a previsão do art. 2º da lei.

Letra e.

021. (IBADE/GUARDA MUNICIPAL-ES/GUARDA MUNICIPAL/2020) Segundo a Lei n. 11.340/2006 (Lei “Maria da Penha”), são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, EXCETO a violência:

- a) Física
- b) Psicológica
- c) Sexual
- d) Patrimonial
- e) Animal



As formas de violência estão previstas no art. 7º da lei e, dentre as enumeradas pelo examinador, somente a “animal” não está no código.

Letra e.

022. (IBADE/PC-AC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2017) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo, portanto, a competência do juízo especializado na matéria, qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando:

- a) baseada no gênero, salvo nas relações homoafetivas.
- b) baseada no gênero, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou da orientação sexual.
- c) ocorra no âmbito da família, como, por exemplo o caso do filho agredir o pai.

- d) baseada no sexo, salvo nas relações homoafetivas.
- e) a ocorrência se dê no âmbito da unidade doméstica envolvendo qualquer familiar independente do sexo da vítima.



- a) Errada. Não existe restrição quanto às relações homoafetivas.
- b) Certa. Item conforme o art. 5º da lei.
- c) Errada. No caso de o filho agredir o pai, teremos uma violência doméstica, porém não abrangida pela Lei Maria da Penha.
- d) Errada. Como vimos no item a, não existe restrição quanto às relações homoafetivas.
- e) Errada. Existe a necessidade de a violência ser praticada exclusivamente contra a mulher (entendimento majoritário).

Letra b.

023. (IBADE/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2017) Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos no Código de Processo Penal:

- I. ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada.
- II. determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários.
- III. remeter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.
- IV. ouvir o agressor e as testemunhas. Caso entenda desnecessária a oitiva do agressor, poderá o Delegado dispensá-lo ouvindo apenas a vítima e as testemunhas.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) II e III
- b) II e IV
- c) I e III
- d) I e II
- e) III e IV



- III – Errada. A remessa deve ocorrer em 48 horas e não em 72, conforme trazido pelo examinador;
- IV – Errada. Não existe uma previsão legal da dispensa da oitiva do agressor.

Os outros dois itens estão corretos; portanto, os itens certos são I e II.

Letra d.

024. (IBADE/SEJUDH-MT/ASSISTENTE SOCIAL/2017) Visando preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, o juiz pode assegurar, em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, por até:

- a) 3 meses
- b) 30 dias
- c) 45 dias
- d) 1 ano
- e) 6 meses



Conforme o art. 9º, § 2º, II, esse afastamento se dará por até 6 meses.

Letra e.

025. (IBADE/SEJUDH-MT/ASSISTENTE SOCIAL/2017) As medidas protetivas de urgência à mulher vítima de violência doméstica, de acordo com a Lei Maria da Penha, poderão ser concedidas:

- a) de imediato
- b) só com a manifestação do Ministério Público
- c) após autorizado pelo Ministério Público
- d) em 48 horas
- e) dependendo da audiência das partes



Conforme previsto pelo art. 19, § 1º, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente da audiência das partes e da manifestação do MP, devendo este ser prontamente comunicado.

Letra a.

026. (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Noeli compareceu à delegacia de polícia para registrar boletim de ocorrência contra seu companheiro Erson pelo crime de ameaça. Após chegar em casa, Noeli ouviu pedido de desculpa de seu companheiro e apelos para que desista da representação. Considerando o disposto na legislação aplicável, quanto à possibilidade de retratação da representação apresentada, Noeli:

- a) não poderá desistir da representação, por tratar-se de ação pública;
- b) poderá se retratar perante a autoridade policial até o oferecimento da denúncia;
- c) poderá se retratar perante o juiz, em audiência especial, até o recebimento da denúncia;
- d) poderá se retratar perante o juiz ou a autoridade policial até a sentença;
- e) não poderá se retratar após o oferecimento da denúncia, ainda que na presença do juiz e acompanhada de advogado.



Conforme entendimento do STJ, se a mulher vítima de crime de ação pública condicionada (que é o caso da ameaça) comparecer ao cartório da vara e manifestar interesse em se retratar da representação, **ainda assim o juiz deverá designar audiência para que ela confirme essa intenção e seja ouvido o MP, nos termos do art. 16.**

A Lei Maria da Penha autoriza, em seu art. 16, que, se o crime for de ação pública condicionada, a vítima possa se retratar da representação que havia oferecido, **desde que faça isso em audiência especialmente designada, ouvido o MP e realizada antes do recebimento da denúncia.**

Letra c.

027. (CESPE/DEPEN/SERVIÇO SOCIAL/2021) Marina, com 70 anos de idade, e Marcos, com 81 anos de idade, são casados e residem com um de seus filhos, Luís. Marcos é servidor público federal aposentado e, Luís, após passar um período de quatro anos desempregado, foi admitido em uma empresa privada, com carteira de trabalho assinada há cinco meses. Tendo a situação hipotética acima como referência, julgue o item subsequente. No caso de a Sr.^a Marina ser vítima de violência familiar, o juiz poderá aplicar medidas protetivas à vítima e, em relação ao seu agressor, determinar o acompanhamento psicossocial e seu afastamento do domicílio.



As medidas protetivas de urgência à vítima estão elencadas no art. 23 da Lei n. 11.340/2006, enquanto as que obrigam o agressor estão relacionadas no art. 22. Dentre elas, temos o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II) e o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (art. 22, VII).

Certo.

028. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO – XXVII/2018) Cátia procura você, na condição de advogado(a), para que esclareça as consequências jurídicas que poderão advir do comportamento de seu filho, Marlon, pessoa primária e de bons antecedentes, que agrediu a ex-namorada ao encontrá-la em um restaurante com um colega de trabalho, causando-lhe lesão corporal de natureza leve.

- a) Cátia procura você, na condição de advogado(a), para que esclareça as consequências jurídicas que poderão advir do comportamento de seu filho, Marlon, pessoa primária e de bons antecedentes, que agrediu a ex-namorada ao encontrá-la em um restaurante com um colega de trabalho, causando-lhe lesão corporal de natureza leve.
- b) no caso de condenação, em razão de ser Marlon primário e de bons antecedentes, poderá a pena privativa de liberdade ser substituída por restritiva de direitos.
- c) em razão de o agressor e a vítima não estarem mais namorando quando ocorreu o fato, não será aplicada a Lei n. 11.340/2006, mas, ainda assim, não será possível a transação penal ou a suspensão condicional do processo.
- e) no caso de condenação, por ser Marlon primário e de bons antecedentes, mostra-se possível a aplicação do sursis da pena.



- a) Errada. Súmula n. 542 do STJ: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.”
- b) Errada. Súmula n. 588 do STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher, com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico, impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- c) Errada. Não é necessária a existência de coabitação para a aplicação da Lei Maria da Penha;
- d) Certa. Cabe, sim, a suspensão condicional da pena. Fique ligado(a), porque não cabe a suspensão condicional do processo.

Letra d.

029. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XXV/2018) Bruna compareceu à Delegacia e narrou que foi vítima de um crime de ameaça, delito este de ação penal pública condicionada à representação, que teria sido praticado por seu marido Rui, em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Disse, ainda, ter interesse que seu marido fosse responsabilizado criminalmente por seu comportamento. O procedimento foi encaminhado ao Ministério Público, que ofereceu denúncia em face de Rui pela prática do crime de ameaça (Art. 147 do Código Penal, nos termos da Lei n. 11.340/2006). Bruna, porém, comparece à Delegacia, antes do recebimento da denúncia, e afirma não mais ter interesse na responsabilização penal de seu marido, com quem continua convivendo. Posteriormente, Bruna e Rui procuram o advogado da família e informam sobre o novo comparecimento de Bruna à Delegacia.

- a) a retratação de Bruna, perante a autoridade policial, até o momento, é irrelevante e não poderá ser buscada proposta de suspensão condicional do processo.

- b) a retratação de Bruna, perante a autoridade policial, até o momento, é válida e suficiente para impedir o recebimento da denúncia.
- c) não cabe retratação do direito de representação após o oferecimento da denúncia; logo, a retratação foi inválida.
- d) não cabe retratação do direito de representação nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, e nem poderá ser buscada proposta de transação penal.



Conforme dispõe o art. 16 da Lei Maria da Penha, “Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, **só será admitida a renúncia à representação perante o juiz**, em audiência especialmente designada para tal finalidade, **antes do recebimento da denúncia** e ouvido o Ministério Público.”

Dessa forma, a retratação de Bruna perante a autoridade policial é irrelevante. Sobre a suspensão condicional do processo, esse instituto não se aplica aos casos de violência doméstica (Súmula n. 536 – STJ).

Letra a.

030. (FGV/OAB/EXAME DE ORDEM UNIFICADO XX/2016) A Lei Maria da Penha objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, desde que o crime seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. Diante deste quadro, após agredir sua antiga companheira, porque ela não quis retomar o relacionamento encerrado, causando-lhe lesões leves, Jorge o(a) procura para saber se sua conduta fará incidir as regras da Lei n. 11.340/2006.

- a) o crime em tese praticado ostenta a natureza de infração de menor potencial ofensivo.
- b) a violência doméstica de que trata a Lei Maria da Penha abrange qualquer relação íntima de afeto, sendo indispensável a coabitação.
- c) a agressão do companheiro contra a companheira, mesmo cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele, caracteriza a violência doméstica e autoriza a incidência da Lei n. 11.340/2006.
- d) ao contrário da transação penal, em tese se mostra possível a suspensão condicional do processo na hipótese de delito sujeito ao rito da Lei Maria da Penha.



- a) Errada. Não temos um crime de menor potencial ofensivo.
- b) Errada. Não é necessária a coabitação.

c) Certa. O entendimento do STJ é de que “o namoro é uma relação íntima de afeto que independe de coabitação; portanto, a agressão do namorado contra a namorada, **ainda que tenha cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele, caracteriza violência doméstica.**”

d) Errada. A suspensão condicional do processo não é admitida nos casos de violência doméstica.

Letra c.

031. (AOC/PREF. NOVO HAMBURGO/ADVOGADO/2020) Em relação à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa INCORRETA.

a) Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

b) A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica.

d) É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino previamente capacitados.

e) A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.



a) Certa. Essa é a exata previsão do art. 2º da lei;

b) Certa. Essa é a exata previsão do art. 6º da lei;

c) Errada. Conforme dispõe o art. 17 da lei, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de **cesta básica** ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa;

d) Certa. Essa é a exata previsão do art. 10-A;

e) Certa. Essa é a exata previsão do art. 21.

Letra c.

032. (AOCP/ITEP-RN/PERITO CRIMINAL/2018) A Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, em seu art. 7º, define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. O impedimento de usar contraceptivos está associado à

- a) Violência psicológica;
- b) Violência sexual;
- c) Violência patrimonial;
- d) Violência moral;
- e) Violência física.



Conforme dispõe o art. 7º, III, esse impedimento está associado à violência sexual.

Letra b.

033. (AOCP/ITEP-RN/PERITO CRIMINAL/2018) A lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, em seu art. 7º, define, entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a destruição de seus pertences, como rasgar carteira profissional. Essa forma de violência está classificada como

- a) Violência física;
- b) Violência psicológica;
- c) Violência patrimonial;
- d) Violência moral;
- e) Violência sexual.



Conforme dispõe o art. 7º, IV, esse impedimento está associado à violência patrimonial.

Letra c.

034. (AOCP/PREF. SÃO LUIZ/TÉCNICO SUPERIOR/2018) Segundo disciplina a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por

- a) Até 6 meses;
- b) No máximo 3 meses;
- c) Até 1 ano;
- d) No máximo 1 mês;
- e) Prazo indeterminado, enquanto perdurar o risco.



O inciso II do art. 9º assegura a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, **por até seis meses**.

Letra a.

035. (AOC/PREF. SÃO LUIZ/TÉCNICO SUPERIOR/2018) De acordo com a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências,

- a) encaminhar pedido de proteção policial ao Ministério Público e proceder a efetiva proteção assim que autorizado pelo Poder Judiciário.
- b) fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para o Distrito policial mais próximo, onde deverão permanecer até deliberação do Judiciário, como medida de segurança.
- c) expedir intimação determinando que o ofensor entregue os pertences pessoais da ofendida para a autoridade policial.
- d) prender provisoriamente o ofensor pelo prazo de 30 dias, comunicando de imediato o Ministério Público e a autoridade judiciária.
- e) encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.



O examinador cobrou, nessa questão, o conhecimento do art. 11 da lei; vejamos:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

Letra e.

036. (UNOESC/PREF. MARAVILHA-SC/ADVOGADO/2021) A Lei Maria da Penha traz garantias procedimentais destinadas à proteção da mulher sujeita a violência doméstica. Quanto ao disposto na mencionada lei, é correto afirmar que:

- a) É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino e previamente capacitados.
- b) A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, independentemente da apresentação de qualquer documento ou formalidade extra.
- c) É possibilitada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.



- a) Errada. O examinador copiou e colou o art. 10-A em sua prova, porém trocou a palavra “**preferencial**” por “**exclusivamente**”. Vejamos: Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – **preferencialmente do sexo feminino** – previamente capacitados;
- b) Errada. Mais uma vez, o examinador utilizou a “técnica” de alterar uma coisinha da letra da lei, art. 9º, § 7º. A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição, **mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso**.
- c) Errada. O art. 17 da lei veda a aplicação de penas de cesta básica ou outra prestação pecuniária.
- d) Certa. Essa é a previsão do art. 9º, parágrafo 5º. Vejamos: “Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.”

Letra d.

037. (OBJETIVA/PREF. CASCAVEL-PR/GUARDA MUNICIPAL/2021) Considerando-se a Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Poder Legislativo.

II – Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.

III – Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Somente o item I
- b) somente o item II
- c) somente os itens I e II
- d) somente os itens I e III
- e) somente os itens II e III



Para respondermos a essa questão, vamos lembrar o disposto no art. 11 da lei:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; **(o examinador afirmou que seria ao Poder Legislativo, diferente do previsto em lei)**

II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; **(item II)**

III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; **(item III)**

IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

Letra e.

038. (CESPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL/2020) Segundo entendimento do STJ acerca da proteção da Lei Maria da Penha, no caso do crime de ameaça feito por meio de redes sociais na Internet, o juízo competente para o pedido de medidas protetivas será aquele onde a vítima tiver tomado conhecimento das intimidações.



Acredito que sua prova poderá ter um formato semelhante a este. Uma questão que cobra um conhecimento multidisciplinar, inclusive com o entendimento de jurisprudências.

O STJ, no julgamento do Conflito de Competências 156.284/PR, entendeu que, na hipótese de ameaça por meio de redes sociais como o *Facebook*, o juízo competente para o julgamento do pedido de medidas protetivas é aquele de onde **a vítima tomou conhecimento das intimidações**, sendo esse o local de consumação do crime.

Conforme narra a vítima, houve uma violência física na cidade de Curitiba-PR, tendo sido o requerido preso. Após ser posto em liberdade, teria enviado mensagens de texto por meio do aplicativo *WhatsApp* e pela rede social *facebook*, ameaçando-a'.

No caso, a vítima tomou conhecimento das ameaças, proferidas via *WhatsApp* e pela rede social *Facebook*, na Comarca de Navirai/RS, por meio do seu celular, local de consumação do delito e de onde requereu medidas protetivas.

Independentemente do local em que praticadas as condutas de ameaça e da existência de fato anterior ocorrido na Comarca de Curitiba, deve-se compreender a medida protetiva como tutela inibitória que prestigia a sua finalidade de prevenção de riscos para a mulher, frente à possibilidade de violência doméstica e familiar.

Certo.

039. (CESPE/SLU-DF/ANALISTA/2019) Em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro do boletim de ocorrência, a autoridade policial deverá encaminhar, imediatamente, a ofendida ao competente órgão de assistência judiciária.



Essa questão pegou muitos candidatos bons. O examinador afirma que a autoridade policial deverá encaminhar imediatamente a ofendida ao competente órgão de assistência judiciária, e não é essa a previsão da lei. Vejamos:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, **caberá ao juiz**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

II – **determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso**, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

Errado.

040. (CESPE/SLU-DF/ANALISTA/2019) O juiz deve assegurar a manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses, à mulher que, por estar em situação de violência doméstica, necessite se afastar de seu local de trabalho.



Essa é a previsão do art. 9º da lei; vejamos:

Art. 9º, § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Certo.

041. (CESPE/SLU-DF/ANALISTA/2019) Para os efeitos da Lei Maria da Penha, violência física contra a mulher é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.



Essa é a exata previsão do art. 7º, I: a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal.

Certo.

042. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Em se tratando de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, se a condenação for privativa de liberdade por até um ano, poderá o juiz substituí-la por pena de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa.



Conforme prevê o art. 17 da lei, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Errado.

043. (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR DO ESTADO/2018) Assinale a opção que apresenta medida protetiva de urgência a ser aplicada ao agressor no caso de constatação da prática de violência doméstica contra a mulher, conforme o disposto na Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/2006

- a) Transferência para outra comarca
- b) Prestação de serviços em creches e asilos
- c) Proibição de aproximação ou contato com familiares da ofendida
- d) Pagamento de multa
- e) Pagamento de cestas básicas



Encontramos essas medidas no art. 22 da lei, e, dentre elas, temos a proibição de aproximação ou contato com familiares da ofendida.

Art. 22. III,

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

Letra c.

044. (CESPE/DPE-AL/DEFENSOR PÚBLICO/2017) Considerando a Lei Maria da Penha e o entendimento dos tribunais superiores acerca de crimes contra a mulher, assinale a opção correta.

- a) A Lei Maria da Penha não estabelece medidas próprias para o descumprimento de medidas protetivas, devendo-se, nesse caso, responsabilizar o agente pelo crime de desobediência.
- b) Em caso de violência contra mulher, para que se aplique a Lei Maria da Penha, deverá ser demonstrada a situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da vítima, sob a perspectiva de gênero.
- c) As medidas protetivas de urgência têm natureza cautelar e temporária, sendo vinculadas à existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o agressor.
- d) A agravante relativa à violência contra a mulher prevista no Código Penal (CP) não se aplica de modo conjunto com outras disposições da Lei Maria da Penha, sob pena de acarretar o *bis in idem*.
- e) Ato de violência física contra mulher, em ambiente doméstico, acarreta pena de prisão simples ou de multa, admitindo-se que o magistrado fixe apenas a pena pecuniária.



Meu(minha) querido(a), essa é uma daquelas questões polêmicas. Perceba que o enunciado diz claramente que devemos considerar a Lei Maria da Penha e o entendimento dos tribunais superiores.

Quando o examinador colocar isso no enunciado, é porque ele vai querer cobrar o conhecimento na jurisprudência sobre o assunto.

- a) Errada. Conforme entendimento do STJ, exclui-se o cometimento do crime de desobediência previsto no art. 330 do CP, se a legislação admitir a decretação de prisão preventiva com base no art. 313, III do CPP. (STJ – REsp: 1374653)
- b) Certa. Nós vimos em algum momento em nossa aula a exigência de demonstração de situação de vulnerabilidade por parte da vítima? Não, né? Isso porque a lei não traz essa previsão. Porém, o Supremo tem exigido a comprovação de um desses elementos, mas o STJ

tem uma jurisprudência divergente, entendendo que a hipossuficiência e a vulnerabilidade da vítima são presumidas. A banca considerou esse item como correto.

c) Errada. Em mais uma jurisprudência do STJ, este Tribunal entende que, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor, poderão ser decretadas as medidas protetivas de urgência.

d) Errada. No entendimento do STJ, “a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do CP, de modo conjunto com outras disposições da Lei n. 11.340/2006 não acarreta bis in idem, pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher” (STJ – AgRg no AREsp: 1157953 SE 2017/0227324-9).

e) Errada. O art. 17 da lei veda esse tipo de pena.

Letra b.

045. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) à luz do posicionamento jurisprudencial e doutrinário dominantes acerca das disposições da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a opção correta.

a) Caracteriza o crime de desobediência o reiterado descumprimento, pelo agressor, de medida protetiva decretada no âmbito das disposições da Lei Maria da Penha.

b) Em se tratando dos crimes de lesão corporal leve e ameaça, pode o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima de violência doméstica.

c) No caso de condenação à pena de detenção em regime aberto pela prática do crime de ameaça no âmbito doméstico e familiar, é possível a substituição da pena pelo pagamento isolado de multa.

d) No âmbito de aplicação da referida lei, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.

e) Afasta-se a incidência da Lei Maria da Penha na violência havida em relações homoafetivas se o sujeito ativo é uma mulher.



Depois que já resolvemos algumas questões sobre o assunto, até parece que estamos fazendo questões repetidas, né?

É muito importante que você chegue a esse ponto de olhar uma questão e “já ter lido aquela questão em algum lugar”.

O item d traz a literalidade do art. 19, § 1º da lei. Não é necessária a manifestação do MP para que a medida protetiva seja decretada, mas ele deverá ser prontamente notificado.

Letra d.

046. (CESPE/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) Júlio, durante discussão familiar com sua mulher no local onde ambos residem, sem justo motivo, agrediu-a, causando-lhe lesão corporal leve.

Nessa situação hipotética, conforme a Lei n. 11.340/2006 e o entendimento do STJ,

- a) a ofendida poderá renunciar à representação, desde que o faça perante o juiz.
- b) a ação penal proposta pelo Ministério Público será pública incondicionada.
- c) a autoridade policial, independentemente de haver necessidade, deverá acompanhar a vítima para assegurar a retirada de seus pertences do domicílio familiar.
- d) Júlio poderá ser beneficiado com a suspensão condicional do processo, se presentes todos os requisitos que autorizam o referido ato.
- e) Júlio poderá receber proposta de transação penal do Ministério Público, se houver anuência da vítima



Analisando o caso de Júlio e sua esposa, temos um claro caso de violência doméstica. O examinador deixou claro que se tratava de uma discussão familiar, demonstrando que está no âmbito da família e que eles residiam na mesma residência, mesmo este não sendo um requisito obrigatório.

As lesões corporais são violências do tipo “físicas” e, nesse caso, de lesão corporal leve, o entendimento é que a ação penal é pública incondicionada; portanto, será proposta pelo MP independentemente da representação da ofendida.

Letra b.

047. (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2017) Tendo em vista que a violência doméstica contra a mulher ainda é um problema social grave no Brasil, apesar da sua redução com o advento da Lei Maria da Penha, assinale a opção correta com relação aos crimes advindos da prática de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

- a) O feminicídio, homicídio praticado contra a mulher em razão do seu sexo, consiste na violência doméstica e familiar ou no menosprezo ou discriminação à condição de mulher, com hipóteses de aumento de pena por circunstâncias fáticas específicas.
- b) O processamento de crimes praticados em situação de violência doméstica se dá por meio de ação penal de iniciativa pública incondicionada, segundo entendimento do STF.
- c) O crime de estupro é processado por meio de ação penal de iniciativa pública condicionada à representação, da qual a vítima pode retratar-se mesmo após o oferecimento da denúncia
- d) Os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher estão taxativamente elencados na Lei Maria da Penha.



- a) Certa. O feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. O agressor menospreza, desconsidera a dignidade da vítima por ser mulher.
- b) Errada. Existem alguns crimes que são processados por ação penal pública condicionada à representação.
- c) Errada. Depois do oferecimento da denúncia, a representação será irrenunciável.
- d) Errada. A Lei Maria da Penha não traz previsão de crimes; portanto, não poderá trazer uma previsão taxativa.

Letra a.

048. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/2018) Em se tratando de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, se a condenação for privativa de liberdade por até um ano, poderá o juiz substituí-la por pena de prestação pecuniária ou pagamento isolado de multa.



Conforme dispõe o art. 17 da lei, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Errado.

049. (CESPE/DPU/ASSISTENTE SOCIAL/2016) A violência doméstica e familiar contra a mulher é caracterizada pela ação ou omissão que ocasione morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial, ocorrido em espaço de convívio permanente ou esporádico de pessoas, com ou sem vínculo familiar.



Essa é uma questão que as pessoas costumam errar por causa da palavra “esporadicamente”, mas o legislador nos afirma no art. 5º, I, em sua parte final, que o convívio poderá ser esporádico. Para responder a essa questão, vamos recorrer ao art. 5º, caput e inciso I.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

Certo.

050. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Devido à previsão legal de outras sanções para a hipótese, segundo o entendimento do STJ, não pratica o crime de desobediência o indivíduo que livre e conscientemente, descumprindo medida protetiva de urgência deferida em favor de sua ex-companheira, aproxima-se dela e com ela mantém contato.



O entendimento do STJ é exatamente esse: não se pratica o crime de desobediência. Quando essa prova foi aplicada, bastava saber disso, mas hoje temos uma informação a mais a ser estudada.

A Lei n. 13.641/2018 acrescentou o art. 24-A à Lei n. 11.340/2006, definindo o crime de descumprimento das medidas protetivas. Portanto, se fosse hoje, poderíamos afirmar que o agente teria cometido esse crime.

Certo.

051. (CESPE/SUFRAMA/ASSISTENTE SOCIAL/2014) De acordo com a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause dano moral ou patrimonial, e pode ocorrer em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.



Esse tipo de questão pode derrubar o candidato que está preparado. Sabe por quê? Porque ela está “incompleta”, porém não está errada.

Vamos mais uma vez recorrer ao art. 5º da lei.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, **configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause** morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e **dano moral ou patrimonial:**

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Veja que a questão está conforme previsto na letra da lei; porém, não está completa. O examinador não trouxe morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, mas não apresentou nenhuma informação incorreta.

Certo.

052. (CESPE/SUFRAMA/ASSISTENTE SOCIAL/2014) Nos casos de comprovada prática de violência psicológica contra a mulher, a Lei Maria da Penha permite a aplicação de penas por meio de pagamento de cesta básica ou de pagamento de multa, desde que o agressor se comprometa a submeter-se a tratamento em serviço que ofereça atendimento psicológico às vítimas de violência



Parece até que já resolvemos essa questão, né? Mas essa questão é de 2014 e a outra, de 2018.

Conforme dispõe o art. 17 da lei, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Errado.

053. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) O STF firmou o entendimento de que a ratificação da representação criminal perante o juiz de lesão corporal leve, desde que culposa, praticada no âmbito doméstico e contra a mulher é necessária para o processamento do referido crime.



O Supremo já definiu que os crimes de lesão corporal, até mesmo leves ou culposos, se praticados em um contexto de violência doméstica, são crimes de ação **penal pública incondicionada**; portanto, não se aplicará a representação.

Errado.

054. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Conforme a Lei Maria da Penha, ao condenado por crime praticado contra a mulher é vedada a aplicação de prestação pecuniária como sanção isolada.



Para respondermos a essa questão, vamos recorrer novamente ao art. 17 da lei, que veda a prestação pecuniária nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Certo.

055. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) Cabe a aplicação das sanções previstas na lei dos juizados especiais criminais para os casos de violência doméstica contra a mulher, desde que comprovada a culpa, e não o dolo, na conduta do autor do fato.



Conforme previsão expressa do art. 41 da lei, é vedada a aplicação da Lei n. 9.099/1995 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista.

Temos ainda o entendimento sumulado do STJ no sentido de que é inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas (Súmula n. 589 do STJ).

Errado.

056. (CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA/2013) Nos termos da Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, a empregada doméstica poderá ser sujeito passivo de violência praticada por seus empregadores.



Essa é uma dúvida bem comum entre as pessoas que estão estudando a Lei n. 11.340/2006 pela primeira vez.

A Lei Maria da Penha traz a previsão expressa das pessoas esporadicamente agregadas, em seu art. 5º, I, e, como vimos, não existe ainda a obrigação de coabitação, nem mesmo de ter um vínculo familiar. Portanto, se estivermos diante de uma violência de gênero envolvendo a empregada doméstica como vítima, teremos, sim, a aplicação da Lei Maria da Penha.

Certo.

057. (CESPE/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Se duas mulheres mantiverem uma relação homoafetiva há mais de dois anos, e uma delas praticar violência moral e psicológica contra a outra, tal conduta estará sujeita à incidência da Lei Maria da Penha, ainda que elas residam em lares diferentes.



Esse é outro ponto que pode gerar algum tipo de confusão. A lei Maria da Penha se aplica somente quando o sujeito ativo é homem? Não, conforme vimos em nossa aula, temos que analisar o sujeito passivo; este sim tem que ser mulher (embora tenhamos jurisprudências surgindo em sentido contrário).

Dessa forma, se estivermos em um caso concreto de um casal de mulheres em uma relação homoafetiva, mesmo que residam em lares diferentes (a lei não exige a coabitação), poderemos aplicar a Lei n. 11.340/2006.

Certo.

058. (FCC/PC-AP/OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL/2017) NÃO constitui medida protetiva de urgência prevista na Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

- a) a prestação de alimentos provisórios.
- b) a proibição de contato com a ofendida.
- c) o afastamento dos familiares da ofendida, com fixação de limite mínimo de distância.
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) o afastamento de cargo ou função pública.



Vamos rever todas as medidas protetivas de urgência:

Primeiro, aquelas que obrigam o agressor:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Proibição de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Agora, as direcionadas à vítima:

- O juiz poderá encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa de proteção;
- Após o afastamento do agressor, o juiz poderá determinar a recondução da vítima para o seu respectivo domicílio;
- Determinar que ela se afaste do lar, garantindo os seus direitos, como a guarda dos filhos, por exemplo;
- Determinar a separação de corpos;
- A restituição dos bens subtraídos pelo agressor;
- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos, e compra e venda;
- Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- Prestação de uma caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos referentes à violência doméstica.

Não temos, nesses dois rol, o afastamento do cargo ou função pública como uma medida protetiva de urgência; portanto, esta é nossa resposta.

Letra e.

059. (FCC/POLITEC-AP/PERITO MÉDICO LEGISTA/2017) Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi aprovada, em 2006, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que trata de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a referida lei,

- a) as agressões praticadas por irmão contra irmã não se incluem dentre àquelas disciplinadas pela Lei Maria da Penha.
- b) as agressões praticadas com violência doméstica contra a mulher devem observar o disposto na Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) quando a pena máxima prevista não for superior a 2 anos.
- c) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, independentemente da orientação sexual da ofendida.
- d) é permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- e) poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, determinando, de ofício, o rompimento legal do vínculo de matrimônio entre os cônjuges.



- a) Errada. A relação entre irmãos está incluída dentre as disciplinadas pela Lei Maria da Penha, já que no art. 5º, II, existe a previsão da violência no âmbito da família;
- b) Errada. O art. 41 veda a aplicação da Lei n. 9.099/1995.
- c) Certa. Essa questão está exatamente conforme o art. 5º e seu parágrafo único.
- d) Errada. O art. 17 da lei veda a aplicação das penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária.
- e) Errada. O juiz poderá determinar a separação de corpos, conforme previsão do art. 23, IV.

Letra c.

060. (FCC/DPE-SC/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2017) Em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher,

- a) é vedada a atuação de assistente de acusação para a vítima, pois a Lei Maria da Penha já prevê a assistência jurídica à vítima em todos os atos do processo.
- b) é incabível o uso de *habeas corpus* em face de decisão que concede medida protetiva de urgência em favor da mulher, pois a medida não tem natureza penal contra o acusado.

- c) a ação penal nos crimes submetidos à Lei Maria da Penha será pública incondicionada.
- d) a Lei Maria da Penha permite a decretação da prisão preventiva de ofício pelo juiz no curso do inquérito policial.
- e) conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, as contravenções penais não se submetem ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aplicando-se os institutos da Lei n. 9.099/1995.



- a) Errada. É permitida a assistência à acusação; não existe nenhum impedimento para sua atuação.
- b) Errada. Como existe o “perigo” de a liberdade do indivíduo ser restringida, caberá, sim, a possibilidade de HC.
- c) Errada. Nem todos os crimes têm ação pública incondicionada; como vimos em nossa aula, a ameaça, por exemplo, é condicionada à representação.
- d) Certa. Polêmica, né? Lembra que disse em nossa aula que o CPP teria alterado essa previsão de ofício nos casos de inquérito? Pois é, e alterou mesmo, não sendo mais permitido. Porém, a questão deixou claro: “a Lei Maria da Penha permite...”. A lei permite; não houve alteração legislativa na 11.340/2006.
- e) Errada. As contravenções são, sim, submetidas ao Juizado de Violência Doméstica.

Letra d.

061. (FCC/MPE-PB/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2018) Conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça:

- a) Para a configuração da violência doméstica e familiar, prevista na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não se exige a coabitação entre autor e vítima.
- b) A suspensão condicional do processo, prevista na Lei n. 9.099/1995, é aplicável na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).
- c) É possível a aplicação de prestação de serviços a entidades públicas, bem como a limitação temporária de direitos ao autor de crime, com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico, contra a mulher.
- d) Permanece pública condicionada à representação a ação penal para o crime de lesão corporal leve, praticado contra a mulher no ambiente doméstico.
- e) A transação penal, prevista na Lei dos Juizados Especiais Criminais, é aplicável na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).



- a) Certa. Durante nossa aula, vimos o enunciado da Súmula n. 600 do STJ, que diz que “Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no art. 5º da Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.”

- b) Errada. A Lei n. 9.099/1995 não se aplica aos crimes no contexto de violência doméstica;
- c) Errada. Temos outro enunciado de súmula sendo cobrado, que vimos durante nossa aula, que é a Súmula n. 588, também do STJ: “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.”
- d) Errada. O crime de lesão corporal leve tem ação penal pública incondicionada. O Supremo já definiu que os crimes de lesão corporal, até mesmo leves, se praticados em um contexto de violência doméstica, são crimes de ação **penal pública incondicionada**; portanto, não se aplicará a representação.
- e) Errada. Como vimos nessa mesma questão, não aplicamos os institutos da Lei n. 9.099/1995.
- Letra a.**
-

062. (FCC/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO/2018) Sobre as medidas protetivas de urgência em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar,

- a) é permitido ao juiz, exclusivamente a requerimento do Ministério Público, rever as medidas já concedidas, se entender necessário à proteção da vítima.
- b) ou a vítima, ou seu advogado ou Defensor Público, deverão ser informados sobre a saída do agressor da prisão.
- c) não abrangerá a suspensão da visita do agressor aos dependentes menores, sob nenhuma hipótese, tendo em vista a importância da convivência familiar.
- d) poderá ensejar a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra e venda, locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial.
- e) não inclui a possibilidade de o juiz decidir pela separação de corpos.



- a) Errada. **Art. 19.** § 3º Poderá o juiz, **a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida**, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.
- b) Errada. **Art. 21. A ofendida deverá ser notificada** dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao **ingresso e à saída da prisão**, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.
- c) Errada. O art. 22 nos traz Medidas Protetivas de Urgência, e dentre elas temos o inciso IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- d) Certa. O juiz poderá determinar a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial (Art. 24, II).

e) Errada. O juiz poderá determinar a separação de corpos, conforme previsto no art. 23, IV.

Letra d.

063. (FCC/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO/2018) A Lei Maria da Penha considera violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial,

a) desde que ocorra em situação de coabitação com o agressor.

b) desde que ocorra em situação de coabitação e o agressor mantenha relação íntima de afeto com a vítima.

c) caso ocorrida no âmbito da família, desde que haja coabitação e exista união por laços naturais.

d) desde que ocorra no âmbito familiar, independentemente de coabitação, mas em razão de relação íntima com o homem agressor.

e) caso ocorrida no âmbito da unidade doméstica, abrange o agressor esporadicamente agregado ao espaço de convívio permanente entre as pessoas.



a) Errada. Não é necessário que tenhamos a coabitação com o agressor;

b) Errada. Da mesma forma que a anterior, não é necessário que ocorra a coabitação;

c) Errada. Veja que o examinador insiste na coabitação;

d) Errada. Agora ele retirou a coabitação, mas colocou um critério de relação íntima com o agressor;

e) Certa. Esse é o previsto no art. 5º, I, no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Letra e.

064. (FCC/MPE-PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) Nas ações penais abrangidas pela chamada Lei Maria da Penha, admissível a renúncia à representação da ofendida perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público,

a) nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa.

b) em qualquer crime

c) apenas no crime de lesão corporal leve

d) nos crimes de lesão corporal leve e de ameaça.

e) no crime de ameaça.



Quando essa prova foi realizada, tínhamos dois crimes que seriam procedidos mediante representação: a ameaça e o estupro. Porém, com a Lei n. 13.718/2018, o crime de estupro passou a ser também de ação penal pública incondicionada. Fique atento(a).

No caso, para resolver a questão, não precisaríamos saber dessa mudança no Código Penal; bastava lembrar que, no crime de ameaça, é necessária a representação.

Letra e.

065. (FCC/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/2014) Se praticado no contexto de violência doméstica, a ação será pública incondicionada no caso de crime de

- a) lesão corporal contra a mulher, mas apenas se grave.
- b) ameaça, independentemente da condição da vítima.
- c) lesão corporal leve contra pai.
- d) ameaça contra mulher.
- e) lesão corporal contra mulher, independentemente da extensão.



- a) Errada. **Não é somente a lesão grave que tem a ação penal pública incondicionada;**
- b) Errada. Como acabamos de ver, a ameaça é crime de ação penal pública condicionada;
- c) Errada. O pai não é abrangido pela Lei Maria da Penha;
- d) Errada. A ameaça, como acabamos de ver, não é de ação penal pública incondicionada;
- e) Certa. A lesão corporal contra a mulher, até mesmo a leve.

Letra e.

066. (UEG/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Preenchidos os requisitos legais para concessão da benesse, é possível aplicar ao crime de lesão corporal de natureza leve praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher a

- a) Transação penal;
- b) Suspensão condicional da pena;
- c) Suspensão condicional do processo;
- d) Absolvição, com base no princípio da insignificância;
- e) Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos



Conforme o entendimento do STJ, não será aplicada a suspensão condicional do processo, a transação penal, benefícios da Lei n. 9.099/1995, bem como a aplicação do princípio da insignificância e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

A suspensão condicional da pena, prevista no Código Penal, é possível de ser aplicada.

Letra b.

067. (NUCEPE/PC-PI/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) A Lei n. 11.340/2006 cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. São consideradas violência contra a mulher não só a física, mas também, psicológica, moral e sexual. E em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal, **EXCETO**:

- a) colher nome e idade dos dependentes e encaminhá-los a uma Casa de Abrigo;
- b) ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- c) colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- d) remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- e) determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários, ouvir o agressor e as testemunhas.



Para resolvermos essa questão, vamos relembrar o que está previsto no art. 12 da nossa lei.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V – ouvir o agressor e as testemunhas;

VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI – A – verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

VII – remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Perceba a criatividade do nosso examinador. Ele resolveu cobrar o art. 12 e colocou os primeiros incisos; dentre as opções, incluiu uma que não tem nada a ver, que podemos perceber ser a coleta do nome e da idade dos dependentes.

Letra a.

068. (NUCEPE/PC-PI/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2018) A lei denominada Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Com base na referida lei, marque a alternativa **CORRETA**.

- a) Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor: o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; não podendo proibir, no entanto, o afastamento do agressor dos familiares da vítima.
- b) Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, desde que o agressor se negue a prestar depoimento, em um prazo de 48h (quarenta e oito horas), auxílio da força policial.
- c) Mesmo quando não for parte, o Ministério Público intervirá nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- d) O juiz criminal competente para julgar a violência doméstica, quando observar que o agressor subtraiu indevidamente os bens da mulher, determinará o desmembramento do processo, e encaminhará ao juiz da Vara de Família, para que este juiz restitua os bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida.
- e) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados deverão contar apenas com profissionais da área jurídica.



- a) Errada. Conforme prevê o art. 22, III, “a” é possível a proibição de aproximação da ofendida de seus familiares e das testemunhas.
- b) Errada. O auxílio da força policial poderá ser requisitado independentemente da negativa do agressor em 48 h.
- c) Certa. Essa é a previsão do art. 25 da lei.
- d) Errada. Não temos a previsão desse desmembramento; tudo será julgado nos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- e) Errada. Conforme previsão do art. 29 da lei, os juizados serão compostos por uma equipe multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Letra c.

- 069.** (IESES/IGP-SP/PERITO CRIMINAL/2017) De acordo com a Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:
- a) A violência moral, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
 - b) A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou psíquica, que configure calúnia, difamação ou injúria.
 - c) A violência física, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais.
 - d) A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.



Meu(minha) querido(a), esse tipo de questão reforça o que acabei de comentar em nossa aula: é importante a leitura da legislação. Perceba que o examinador colocou somente os tipos de violência previstos na lei; porém, ele trocou as “tipificações”, ou seja, disse que era um tipo de violência, mas descreveu como sendo outro tipo.

Na **letra a**, temos a descrição da violência psicológica; já na **letra b**, temos definida a violência física, e no início e no fim do item, o examinador colocou a violência moral.

A **letra c** descreve a violência sexual e somente a **letra d** traz a definição correta, conforme a legislação; portanto, esta será a resposta que marcaremos em nosso caderno de respostas.

Letra d.

070. (PUC-PR/TJ-MS/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/2017/ADAPTADA) “A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340), sancionada no dia 7 de agosto de 2006, completa 11 anos de vigência em 2017. Ferramenta essencial para o enfrentamento da violência de gênero, a norma tem sido aplicada de forma progressiva. Apesar de os índices de violência ainda serem alarmantes, é

possível perceber que as mulheres estão, cada dia mais, abrindo a porta de suas casas para a entrada da Justiça. De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em março de 2015, a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências. A norma disciplinou diversas questões, como medidas de prevenção, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e até mesmo atendimento multidisciplinar.”

(Fonte: STJ - http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ajurisprud%C3%Aancia-do-STJ-nos-11-anos-da-Lei-Maria-da-Penha)

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para os efeitos dessa lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
- b) O alvo da Lei Maria da Penha se limita à violência praticada por maridos contra esposas ou companheiros contra companheiras e as pessoas envolvidas têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.
- c) De acordo com a Lei Maria da Penha, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar e a proibição de manter contato com a vítima, não podendo determinar de imediato a prestação de alimentos provisórios.
- d) As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos da vítima forem ameaçados ou violados. Não poderá o juiz, a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, sendo indispensável que o requerimento seja feito pelo Ministério Público.
- e) Não poderá o juiz determinar o afastamento da ofendida do lar, a fim de assegurar direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, cabendo ao agressor afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.



- a) Certa. Traz as informações previstas no art. 5º da Lei n. 11.340/2006.
- b) Errada. A Lei Maria da Penha não se limita à violência praticada por maridos contra mulheres ou companheiros contra companheiras. Outra informação errada trazida pela lei é a necessidade de coabitação. Como vimos em nossa aula, não existe essa necessidade, inclusive sendo um entendimento sumulado pelo STJ.

c) Errada. A questão veio toda certa, mas ao final trouxe uma informação incorreta. Como vimos em nossa aula, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, V, é a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

d) Errada. Outro item que começou certo e terminou errado. Conforme visto em aula, o art. 19 traz a previsão de que o juiz, a requerimento do MP ou a pedido da ofendida, poderá conceder novas medidas protetivas ou rever aquelas que foram concedidas.

e) Errada. O art. 23, III, prevê que o juiz poderá determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.

Letra a.

071. (FMP CONCURSOS/MPE-RO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Em relação à Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a alternativa CORRETA.

a) Os crimes de ameaça e de lesões corporais leves praticados no contexto de violência doméstica e familiar são de ação penal pública incondicionada.

b) A mulher pode ser sujeito ativo de crime praticado no contexto de violência doméstica e familiar.

c) A ação penal no crime de lesões corporais leves é pública condicionada, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

d) Admite-se a aplicação da suspensão condicional do processo aos autores de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar.

e) As medidas protetivas de urgência vigem durante o prazo decadencial da representação da vítima, ou seja, 6 (seis) meses.



a) Errada. O crime de lesão corporal leve praticado no contexto de violência doméstica é ação penal pública incondicionada, mas o crime de ameaça é condicionado à representação.

b) Certa. A mulher pode ser sujeito ativo do crime em um contexto de violência doméstica; não existem impedimentos quanto ao sujeito ativo.

c) Errada. Como vimos no item a, a lesão corporal em um contexto de Maria da Penha é de ação penal pública incondicionada, conforme previsão da Súmula n. 542 do STJ.

d) Errada. Ainda em um entendimento sumulado, a Súmula n. 526 do STJ afirma que não é possível a aplicação da suspensão condicional do processo para esses crimes.

e) Errada. Não existe a previsão desse tempo na Lei Maria da Penha.

Letra b.

072. (IBFC/EMBASA/ENGENHEIRO/2017) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

- a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher
- b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado
- c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde
- d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária



- a) Errada. O MP poderá intervir mesmo não sendo parte nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica.
- b) Errada. O art. 27 da lei prevê uma ressalva, que é no caso das medidas protetivas de urgência.
- c) Certa. Esse item está conforme o art. 29 da lei.
- d) Errada. Esse item está quase correto, mas o examinador alterou a palavra “poderá” por “deverá”, tornando o item incorreto.

Letra c.

073. (FUNDATEC/IGP-RS/TÉCNICO EM PERÍCIAS/2017) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei n. 9.099/1995.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.
- e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.



- a) Errada. Aos crimes praticados em um contexto de violência doméstica não se aplica a Lei n. 9.099/1995.

- b) Errada. A restituição de bens é, sim, uma das medidas que poderão ser adotadas pelo juiz, conforme previsão expressa do art. 24.
- c) Errada. Mais uma vez, a cobrança do art. 17 da lei é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária.
- d) Errada. O juiz poderá requisitar o auxílio da força policial, conforme previsão legal (Art. 22, § 4º).
- e) Certa. Como vimos em nossa aula, a separação de corpos é uma das medidas protetivas de urgência que poderá ser decretada pelo juiz (Art. 23, IV).

Letra e.

074. (PUC-PR/TJ-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) Conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei n. 11.340/2006 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para evitar represálias, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, a autoridade policial está expressamente proibida de ouvir o agressor e as testemunhas.
- b) A violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha é unicamente a violência física, na qual o homem faz uso da força para subjugar a esposa.
- c) Para preservar a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica, o juiz poderá assegurar, quando necessário, o afastamento da mulher do local de trabalho, por até seis meses.
- d) As relações pessoais que podem configurar atos de violência doméstica são necessariamente aquelas derivadas da relação entre homem e mulher, não se podendo aplicá-las a eventuais relações homoafetivas entre duas mulheres.
- e) A configuração de atos de violência doméstica depende necessariamente de haver coabitação entre cônjuges.



- a) Errada. O art. 12, V, traz a previsão de que a autoridade deve ouvir o agressor e as testemunhas;
- b) Errada. Existem outros tipos de violência doméstica, como a psicológica, sexual, moral ou patrimonial.
- c) Certa. Essa é a previsão do art. 9º, § 2º, II.
- d) Errada. As relações pessoais independem de orientação sexual; portanto, podem ser aplicadas nas relações homoafetivas.
- e) Errada. Não existe a necessidade de coabitação entre os cônjuges.

Letra c.

075. (CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS/2017) Mulher que foi vítima de lesões corporais perpetradas por seu marido, firmou representação perante a autoridade policial e requereu medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006. O Juiz, na análise das medidas protetivas requeridas, poderá determinar, **EXCETO**:

- a) Afastamento da ofendida do lar conjugal.
- b) Revogação das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.
- c) Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.
- d) Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.



- a) Certa. O afastamento do lar está previsto no art. 22, II.
- b) Errada. O art. 24, III prevê a suspensão e não a revogação.
- c) Certa. O art. 24, IV traz a previsão da prestação da caução provisória.
- d) Certa. Essa medida protetiva também tem previsão no art. 24, porém no inciso II.

Letra b.

076. (FUNDAÇÃO LA SALLE/SUSEPE-RS/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Relativamente à Lei Maria da Penha, analise as assertivas abaixo e assinale (V) para Verdadeiro e (F) para Falso.

- () As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público e independente de comunicação ao Ministério Público.
- () A ofendida deverá ser citada e intimada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.
- () Uma das medidas protetivas e de urgência que obrigam o agressor, segundo a legislação em comento, é a prestação de alimentos provisionais, provisórios ou definitivos à vítima.
- () O Ministério Público intervirá, exclusivamente, quando for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- () O juiz poderá relaxar a prisão em flagrante se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V-F-V-F-V
- b) F-F-F-V-V

- c) F-F-F-F-F
- d) V-V-V-V-F
- e) V-V-V-V-V



Essa questão é baseada nos detalhes. O examinador trocou algumas palavras e as colocou na questão. Como você já deve saber, eu não gosto desse tipo de questão; acho muito “decoreba”.
(Falso) O MP deverá ser prontamente comunicado após a decretação da medida protetiva.
(Falso) O art. 21 não fala em citação e intimação, mas sim em notificação; por isso, o item está incorreto.

(Falso) Não existe a previsão da prestação de alimentos definitivos, somente dos provisórios ou provisionais.

(Falso) O MP poderá intervir quando não for parte; não existe a necessidade de ser parte para a sua intervenção nos crimes decorrentes de violência doméstica.

(Falso) No caso, não seria relaxar, e sim revogar a prisão preventiva, já que o relaxamento se dá quando a prisão é ilegal.

Letra c.

077. (NUCEPE/SEJUS-PI/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Em relação à legislação especial é forma de violência doméstica e familiar contra a mulher:

a) A violência moral e física, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

b) A violência psicológica entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

c) A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

d) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

e) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure apropriação indébita.



Essa é mais uma daquelas questões em que o examinador fez uma relação entre os tipos de violência e sua descrição, conforme expresso na lei.

Letra c.

078. (UFPA/UFPA/ASSISTENTE SOCIAL/2017) A Lei n. 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, visa a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Acerca do tema e com base na referida lei, é CORRETO afirmar o seguinte:

- a) nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida por violência doméstica, será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada com tal finalidade, somente após o recebimento da denúncia, desde que ouvido o Ministério Público.
- b) a autoridade policial, no atendimento de mulher em situação de violência doméstica e familiar, deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, bem como informar à ofendida os serviços disponíveis.
- c) poderá o Ministério Público, a requerimento da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvida a equipe multidisciplinar.
- d) é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, salvo, no último caso, se houver consentimento da ofendida.
- e) para a proteção patrimonial dos bens conjugais ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação do bem em comum, salvo expressa autorização da ofendida.



- a) Errada. A renúncia à representação se dará perante o juiz, em uma audiência para esse fim, antes do recebimento da denúncia.
- b) Certa. Esta é uma das providências legais que a autoridade policial deverá tomar, previstas no art. 11.
- c) Errada. Quem concede as medidas protetivas é o juiz e não o MP.
- d) Errada. A lei não traz uma exceção, como destacado pelo examinador; ou seja, não existe esse consentimento da ofendida para a aplicação de uma pena de multa.
- e) Errada. A autorização trazida pela lei não é da ofendida, e sim judicial; portanto, o final do item teria que ser "...salvo expressa autorização judicial".

Letra b.

079. (FCM/IF-RJ/ASSISTENTE SOCIAL/2017) Segundo a Lei n. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, “a política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais”. As instituições educacionais podem contribuir de maneira mais direta com a seguinte diretriz dessa política pública:

- a) A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.
- b) A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.
- c) A divulgação interna e externa dos casos de violência doméstica, ocorridos com alunas da instituição educacional, de modo a auxiliar o trabalho dos órgãos de justiça na apuração do fato.
- d) A promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- e) A implementação de um currículo escolar que evite discutir conteúdos relativos ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher para não fomentar a ocorrência de novos casos nas famílias dos estudantes e dentro da escola.



Essa é uma questão que cobra os conhecimentos do art. 8º da lei. Veja que o enunciado é bem claro quando diz “as instituições educacionais...”. Então, mesmo que outros itens tragam assertivas corretas, se não tiverem relação com as instituições educacionais, não devemos marcá-los em nossa folha de resposta.

Por exemplo, as letras a e b estão previstas no art. 8º, mas têm algo a ver com instituições educacionais? Não, né?

A divulgação dos casos de violência não tem previsão legal, mas o próximo item está exatamente conforme previsto pelo legislador.

Letra d.

080. (IBFC/AGERBA/TÉCNICO EM REGULAÇÃO/2017) Assinale a alternativa correta sobre a espécie de violência que a Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) indica, em termos expressos e precisos, como qualquer conduta contra a mulher que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça.

- a) Violência psicológica
- b) Violência moral
- c) Violência imaterial
- d) Violência uxória
- e) Violência extra corporal



Essa é uma questão bem direta, sobre a qual não temos muito o que comentar. O enunciado traz a definição da violência psicológica, prevista no art. 7º, II.

Letra a.

081. (IBFC/AGERBA/TÉCNICO EM REGULAÇÃO/2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- a) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso
- b) O juiz determinará, por prazo incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal
- c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta
- d) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses
- e) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual



Temos que prestar muita atenção ao resolver as questões de nossa prova. Veja que, nesta questão, o examinador exige que você encontre a alternativa incorreta; precisamos ficar muito atentos a isso.

O item b está incorreto porque afirma que o prazo para a inclusão da mulher nos programas assistenciais do governo é incerto, quando a lei estabelece que esse prazo deve ser **certo**. (Art. 9º, § 1º)

Letra b.

082. (IESES/BAHIAGÁS/TÉCNICO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS/2016) A Lei Federal n. 1.340/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Nos termos da lei assinale a resposta certa.

- a) A mulher ofendida, deverá contratar advogado que acompanhe todos os atos processuais, desde a denúncia.
- b) A lei Maria da Penha somente se aplica a agressões perpetradas por parentes, contra mulheres, no ambiente familiar.
- c) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.
- d) Agressão contra a mulher, praticada por outra mulher, em que não haja relação afetiva ou fora do âmbito familiar não configura situação protegida pela Lei Maria da Penha.
- e) Qualquer agressão ocorrida no âmbito familiar em que a mulher seja a vítima é albergada pela Lei Maria da Penha.



- a) Errada. Não é necessária a presença de um advogado em todos os atos processuais; a própria lei deixa uma ressalva, que é no caso das medidas protetivas de urgência.
- b) Errada. Não existe a necessidade de grau de parentesco entre agressor e vítima.
- c) Certa. Temos aqui a literalidade do art. 9º da lei.
- d) Errada. Não é necessária a afetividade ou a ocorrência da agressão no âmbito familiar.
- e) Errada. Não é qualquer agressão; temos que contextualizar conforme o art. 5º, incisos.

Letra c.

083. (FUNCAB/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2016) Analise as afirmativas a seguir.
I – Em razão da decisão do STF a ação penal no crime de lesão corporal, ainda que leve, no âmbito da violência doméstica contra a mulher, é pública incondicionada, não sendo possível a retratação em sede policial. Não obstante, nos demais crimes de ação penal pública condicionada, como a ameaça no âmbito da violência doméstica, é admissível a renúncia ou retratação da representação pela mulher perante a autoridade policial.

II – No atendimento à mulher em situação de violência doméstica a autoridade policial deverá garantir à vítima proteção policial quando necessário, bem como fornecer transporte para a ofendida para abrigo ou local seguro.

III – Por força da inviolabilidade constitucional do domicílio e dos demais princípios que asseguram um processo penal garantista, a autoridade policial não poderá acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do domicílio familiar.

- a) II e III
- b) II
- c) I
- d) III
- e) I e II



I – Errada. O item veio todo correto, mas no final trouxe uma informação incorreta. Os crimes que exigem representação, num contexto de violência doméstica, não podem ser renunciados (a retratação) perante a autoridade policial, somente perante a autoridade judicial;

II – Certa. O item está correto, conforme a legislação vigente.

III – Errada. A autoridade policial poderá acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences em seu domicílio.

Letra b.

084. (FUNCAB/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2016) Adamastor, em ação baseada no gênero, praticou vias de fato contra sua sogra Carmelita, com quem coabitava, razão pela qual foram deferidas pelo juízo competente medidas protetivas que obrigaram o agressor a afastar-se do lar e a manter certa distância em relação à ofendida. Adamastor, no entanto, manifestou sua irresignação judicialmente, pleiteando a revogação das medidas com esteio nos seguintes argumentos:

- (I) a Lei n. 11.340 não se aplicaria às relações de parentesco por afinidade;
 - (II) igualmente, o diploma não teria incidência sobre as contravenções penais, por força de seu art. 41; e
 - (III) a Lei n. 11.340 seria inconstitucional, por criar situação de desigualdade entre os gêneros masculino e feminino. Assim, com esteio na jurisprudência dominante nos tribunais superiores, a irresignação de Adamastor:
- a) Não merece prosperar
 - b) merece prosperar, com esteio no terceiro argumento.
 - c) merece prosperar com esteio nos dois primeiros argumentos.

- d) merece prosperar, com esteio no primeiro argumento.
- e) merece prosperar com esteio no segundo argumento.



Coitado do Adamastor, levantou três teorias e todas furadas (rs). A Lei n. 11.340 se aplica, sim, às relações de parentesco por afinidade. A lei também é aplicada aos casos de contravenções penais e já foi declarada pelo Supremo a constitucionalidade do diploma legal; portanto, a irresignação de Adamastor não merece prosperar.

Letra a.

085. (MS CONCURSOS/CASSEMS-MS/FARMACÊUTICO/2016) à luz da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), analise as alternativas e marque a incorreta.

- a) A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais.
- b) São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, a violência física, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
- c) É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta lei, o Juizado: do seu domicílio ou de sua residência, do lugar do fato em que se baseou a demanda e do domicílio do agressor.
- d) Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.



Aqui, mais uma vez, o examinador quer a afirmativa incorreta. Veja que, no item b, quando ele descreve a violência física, na verdade, está se referindo à violência moral, que é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Letra b.

086. (FMP CONCURSOS/TJ-MT/REMOÇÃO/2014) Ismália sofreu agressão física e, amparada pela lei que visa coibir a violência doméstica contra mulher, socorreu-se no conselho tutelar. O conselho tutelar deu entrada em termo circunstanciado para ver processado o agressor, momento em que solicitou medida protetiva de urgência. Em relação a esse pedido, observe as assertivas abaixo:

- I – Poderá a medida ser concedida de imediato independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público.

II – Uma vez decretada a medida protetiva, fica impedida a decretação de prisão preventiva do agressor até que a medida seja revogada.

III – Recebido o pedido da ofendida, caberá ao juiz conhecer do ofendido e decidir no prazo máximo de 24 horas.

IV – A determinação da medida solicitada não impede a concessão de novas medidas, desde que sejam solicitadas pelo Ministério Público.

V – A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Assinale as afirmativas **incorretas**.

- a) Apenas I e V
- b) Apenas II, IV e V
- c) Apenas I, IV e V
- d) Apenas II, III e IV
- e) Apenas I e II



II – Errada. Uma vez decretada a medida protetiva de urgência, o juiz poderá decretar uma outra mais severa, sendo até mesmo a prisão preventiva.

III – Errada. O prazo que o juiz tem não é de 24 horas, mas sim de 48.

IV – Errada. Não necessariamente devem ser solicitadas pelo MP; podem também ser requisitadas pela ofendida.

Letra d.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

